



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2650 - 08 de março de 2023

ATOS DA COMDECON



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, 120 - SL 602 - CEP 88.301-425 - Centro - Itajaí - SC
Fone (47) 3241-7420

comdecon@itajai.sc.gov.br

PROCESSO: 5670/2022

RECURSO VOLUNTÁRIO: 7249-22-ITJ-REC

CONTRIBUINTE: CLEANPACK DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

RECORRIDO: DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA -

OJPF

CONSELHEIRO DIVERGENTE: ROBERTO JOSÉ BERNARDES

EMENTA:

RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO SE CONHECE DO RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO POR CLEANPACK DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CONFORME INCISO I DO ARTIGO 60 DA LEI MUNICIPAL Nº 5326/2009. POR INTEMPESTIVO, CONFORME ARTIGO 80 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Domingos Macário Raymundo Júnior, na conformidade do julgamento, por maioria de votos pelo **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO**, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância administrativa, nos termos do voto do relator divergente Conselheiro Roberto José Bernardes. Declinou do voto o relator originário Conselheiro Marcelo Foes Scherer, vencido o relator divergente Conselheiro Marnei Luchtenberg.

Itajaí, 23 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
ROBERTO JOSÉ BERNARDES
Data: 02/03/2023 14:13:48-0300
Verifique em <https://verificador.itajai.br>

ROBERTO JOSÉ BERNARDES
Conselheiro Divergente

Documento assinado digitalmente
DOMINGOS MACÁRIO RAYMUNDO JÚNIOR
Data: 02/03/2023 18:27:29-0300
Verifique em <https://verificador.itajai.br>

DOMINGOS MACÁRIO RAYMUNDO JÚNIOR
Presidente

1 de 1



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Manoel Vieira Garção, 120 - sala 602 - CEP 88.301-425 - Centro - Itajaí - SC
Telefone (47) 3241-7420 - comdecon@itajai.sc.gov.br

PROCESSO: 1040011/2021

ESPÉCIE: Recurso de Ofício

RECORRENTE: Fazenda Municipal

RECORRIDA: Marcolla Construtora e Incorporadora Ltda.

RELATOR: Cleberson das Neves

EMENTA: ITBI - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO COM A UTILIZAÇÃO DE AMOSTRA ÚNICA - INSURGÊNCIA DO CONTRIBUINTE COM A COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE SIMILARIDADE ENTRE O IMÓVEL AMOSTRAL E O IMÓVEL OBJETO DE NOTIFICAÇÃO DE ITBI - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

- Demonstração, pelo contribuinte, de ausência de similaridade entre os imóveis comparados, sendo o imóvel notificado um terreno sem benfeitorias e o imóvel amostral um terreno com benfeitorias.
- Ausência de especificação formal, no Termo de Arbitramento, das características do imóvel amostral, com a necessária indicação pormenorizada do valor atribuído ao terreno e do valor atribuído às benfeitorias. Ausência de indicação de terem sido ou não consideradas as benfeitorias na avaliação.
- Consequente ausência de similaridade entre o imóvel notificado e o imóvel amostral.
- Impugnação corretamente provida em Primeira Instância, com o cancelamento do lançamento de ITBI. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Domingos Macário Raymundo Junior, na conformidade do julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso e em seu mérito negar provimento. Impedido o Conselheiro Roberto José Bernardes.

Itajaí, 28 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
CLEBERSON DAS NEVES
Data: 07/03/2023 19:37:30-0300
Verifique em <https://verificador.itajai.br>

CLEBERSON DAS NEVES
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente
DOMINGOS MACÁRIO RAYMUNDO JÚNIOR
Data: 08/03/2023 17:34:16-0300
Verifique em <https://verificador.itajai.br>

DOMINGOS MACÁRIO RAYMUNDO JÚNIOR
Presidente



PREFEITURA DE ITAJAÍ

PREFEITURA DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí - SC. Fone (47) 3241-8000

RECURSO VOLUNTÁRIO: 72490390041/2022

PROCESSO: 0930046/2019

RECORRENTE: CDC Cargas e Logística Eireli

RECORRIDO: Fazenda Municipal

RELATORA: Gladis Regina de Oliveira Aragão

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO ITBI. IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO DO ÓRGÃO DE PROCESSOS FISCAIS QUE AFASTOU AS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO. RECORRENTE QUE SE LIMITOU A REPRODUZIR AS TESES LANÇADAS NA IMPUGNAÇÃO, SEM IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE AS RAZÕES DA DECISÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER ARGUMENTO FÁTICO OU JURÍDICO CAPAZ DE ALTERAR O QUE DECIDIDO PELO ÓRGÃO DE PROCESSOS FISCAIS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

A parte Recorrente, em observância ao princípio da dialeticidade, tem o ônus de enfrentar de alguma forma os fundamentos da decisão de 1ª Instância. No caso em análise, a recorrente não teceu argumentos capazes de afastar os fundamentos da decisão que manteve o lançamento do tributo, limitando-se a simples reprodução dos argumentos já esboçados em petição anterior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Domingos Macário Raymundo Junior, na conformidade de julgamento, por unanimidade de votos **NÃO CONHECER DO RECURSO**.

Itajaí, 16 de FEVEREIRO de 2023.

Documento assinado digitalmente
GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO
Data: 28/02/2023 17:05:21-0300
Verifique em <https://verificador.itajai.br>

GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO
Conselheira Relatora

Documento assinado digitalmente
DOMINGOS MACÁRIO RAYMUNDO JÚNIOR
Data: 28/02/2023 19:28:30-0300
Verifique em <https://verificador.itajai.br>

DOMINGOS MACÁRIO RAYMUNDO JÚNIOR
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3248-0831

RECURSO: 1600058/2020
PROCESSOS: 2870007/2019;
ESPÉCIE: Recurso Voluntário
RECORRENTE: JUCELIO PATRÍCIO
RECORRIDO: Fazenda Municipal
RELATOR: WAGNER CAMILO DOS SANTOS

EMENTA

TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO. IMPUGNAÇÃO A LANÇAMENTO DE IPTU. AUMENTO ABRUPRO DA BASE DE CALCULO NOS EXERCÍCIOS. INEXISTENCIA DE PROVAS PELO CONTRIBUINTE. DILIGENCIA QUE LEGITIMA AUMENTOS POR REVISÃO DE PLANTA GENÉRICA BEM COMO, FISCALIZAÇÃO NAS REAIS CONDIÇÕES DO IMÓVEIS, OMITIDAS PELO CONTRIBUINTE. PRETENSÃO DO RECURSO DECAÍDA.FORÇA DO ARTIGO 25 DA lei 5326 de 2009. PELA DECADENCIA DA PRETENSÃO DO CONTRIBUINTE, CONHEÇO-O, E EM SEU MÉRITO NEGO PROVIMENTO, CONFORME JULGAMENTO DESTES CONSELHO.

Assim, levando em consideração que o pedido de revisão dos cálculos se dá em 10 de setembro de 2019, já tendo sido intimado ou informado dos lançamentos do tributo, reconheço a decadência do pedido pela intempestividade.

Desta forma, deixo de adentrar o mérito, pela intempestividade do pedido, com base no artigo 25 da lei 5326 de 2009, resolvendo o litígio, sem reconhecimento do mérito, por decadência do pedido em sua tempestividade.



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3248-0831

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por UNANIMIDADE de votos,

conhecimento do julgamento, por UNANIMIDADE de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

Itajaí (SC), 08 de novembro de 2022.

a7bf4919-53d0-4a41-88e8-43b6dbf1a5c1
8-43b6dbf1a5c1

Assinado de forma digital por
a7bf4919-53d0-4a41-88e8-43b6dbf1a5c1
DN: cn=a7bf4919-53d0-4a41-88e8-43b6dbf1a5c1
Dados: 2023.02.16 17:40:38 -0300'

WAGNER CAMILO DOS SANTOS

Conselheiro Relator

MARNEI LUCHTENBERG

Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3248-0831

RECURSO: 1660013/2021
PROCESSOS: 1990045/2019;
ESPÉCIE: Recurso Voluntário
RECORRENTE: LUIZ POTÁSIO DOS SANTOS
RECORRIDO: Fazenda Municipal
RELATOR: WAGNER CAMILO DOS SANTOS

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE IPTU. CONSTRUÇÃO DE GALPÃO ACESSÓRIO EM IMÓVEL QUE JÁ COMPORTAVA OBRA ANÁLOGA. REVISÃO DO TRIBUTO DE OFÍCIO PELO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE. FORÇA DO ARTIGO 149 DO CTN. RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE EM PRESTAR E PREENCHER OS NOVOS DADOS DO IMÓVEL NO CADASTRO MUNICIPAL. FORÇA DO ARTIGO 26 DO CTM. PRAZO PARA REGISTRO DE OBRA ACESSÓRIA DENTRO DO PRAZO LEGAL COMO PRECONIZA ARTIGO 27 DO CTM. RECURSO CONHECIDO E EM SEU MÉRITO NEGADO PROVIMENTO.

Desta feita, caberia ao contribuinte tal feita, observando toda legislação ao qual comenta acerca do tributo, na questão do sujeito e do prazo, e no caso em tela, ambos não foram observados, possibilitando ao ente tributador, de forma tempestiva, a revisão do tributo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3248-0831

conformidade do julgamento, por UNANIMIDADE, conhecer do recurso e em seu mérito NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo as razões da decisão de primeira instancia incólumes, nos termos do voto do Relator.

Itajaí, 25 de outubro de 2022.
6aeecd26-8e71-4f57-8c6b-fe61f6994104
fe61f6994104

Assinado de forma digital por
6aeecd26-8e71-4f57-8c6b-fe61f6994104
DfE: cmi/6aeecd26-8e71-4f57-8c6b-fe61f6994104
Dados: 2022.11.10 10:08:18 -03'07'

WAGNER CAMILO DOS SANTOS

Conselheiro Relator

MARNEI LUCHTENBERG

Presidente

ATOS DO COMDICA

RESOLUÇÃO Nº 150/2023/COMDICA, DE 07 DE MARÇO DE 2023

APROVA OBJETO PARA NOVA PARCERIA ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – COMDICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;

Considerando o Ofício nº 015/2023 da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, que solicita ao COMDICA a aprovação de novos objetos para futuras parcerias através de recursos do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 07 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o seguinte objeto para nova parceria da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania com recursos do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente:

I - Serviço especializado para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com ênfase no tratamento e pós tratamento oncológico, para 30 (trinta) vagas pelo período de 08(oito) meses. Valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial do Município.

Plenário do Conselho, em 07 de março de 2023.

José Hiran Lamim
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDICA OCORRIDA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Ao sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 08h30min, reuniram-se na Secretaria de Promoção da Cidadania, os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Representantes Governamentais:

Christiane Lingner, José Hiran Lamim, Camila Santos Do Couto, Marilene Clara de Miranda Kahl Juliana Ines da Silva Gonçalves e Débora Mendes Satin. Representantes Não Governamentais: Muriel Duarte, Juliana Kael, Sonia Maria Bobany Tavares, Maria Cristina Brito, Fernanda Giordani, Thiara Silveira de Freitas, Geovana Silveira da Silva Batista, Letícia Bretzke Westphal, Ana Carolina Gomes da Silva, Samuel Carlos Caetano Gomes, Mara Rubia Alves da Silva, Sandra Mara de Andrade. Estavam presentes na reunião a Secretária Municipal de Promoção da Cidadania Hilda Carolina Deola, Marco Antonio Otavio, Lidiane da Silva, Pamela Albano, Cristina Barbosa, Valdirene Bittencourt, Samara Martins, Janaina A. Staziaki, Valmir Oliveira Junior, Erica Dias Santos e os Conselheiros Tutelares Graziela Eskelsen, Lourival Pera e Norival Montibeller. Justificaram as faltas os conselheiros, Andressa Meier de Souza, Mirella de Lima Ramos, Ivonei Rocha de Souza e Silvana de Souza. O presidente José Hiran Lamim, iniciou a reunião realizando a leitura do Ofício 010 da Condutiva Pássaros de Luz, que solicita a troca de representante, sendo Josiane Steil substituída por Marina Erthal. Após solicitou a aprovação da ATA da Reunião Ordinária do mês de dezembro, esta aprovada com 13 votos favoráveis. Dando sequência iniciou a pauta com a discussão do dia: 1) Apresentação do expediente – Documentos recebidos: 1 - Resolução CEDCA nº 012 de 2022_Sobre Conferências, encaminhada por e-mail; 2 - Ofício 1311 - CT2 – Relatório de atendimento outubro 2022; 3 - Ofício 1313 - CT2 - Relatórios de atendimentos novembro 2022; 4 - Ofício 071 - COMDICA – Solicitando Suplente de Conselheiro Tutelar; 5 - Ofício 073 - CT 1, que solicita reunião articulada entre os Órgãos que atendem a Rede de Proteção; 6 - Ofício 098 - CT 1 sobre a Reunião do Ofício 073, relatando os encaminhamentos realizados; 7 - CI 2392-2022 - GAB Prefeito e documento anexo, orientando acerca do atendimento a crianças e adolescentes atingidos por calamidades; 9 - Ofício 1348.22 - CT2 - Resposta do Ofício 091 do COMDICA; 10 - Ofício 1390.22 encaminhando a planilha dos Plantões do ano de 2023; 12 - Programação sobre Seminário Autismo Divulgar, encaminhado pela AMFRI através de e-mail; 2) Documentos expedidos: 13 - Ofício 091 ao Conselho Tutelar 1 e 2, que solicita esclarecimentos sobre quem autorizou fechar as portas do e dispensar os funcionários do Conselho Tutelar 2 no dia 20 de dezembro; 14 - Ofício 001/2023 - COMDICA – Solicitando a portaria de substituição de Conselho Tutelar; 15 - Ofício 002/2023 - COMDICA - Solicitando a portaria de substituição de Conselho Tutelar. 3) Documentos que demandam deliberação: 16 – Ofício 001/2023/SEDAC – Encaminhando novos objetos para parceria no ano de 2023., sendo eles: I - Serviço de prática esportiva na modalidade Judô, para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, faixa etária de 06(seis) a 17(dezessete) anos, 11(onze) meses e 29(vinte e nove) dias, com execução em 08(oito) unidades escolares da rede de ensino de Itajaí, para 240(duzentos e quarenta) vagas, durante o exercício de abril a dezembro de 2023, pelo período de 09 (nove) meses. Valor estimado de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais); II - Serviço de Abordagem Multissensorial para criança e adolescente, em situação de vulnerabilidade social, utilizando como instrumentos pedagógicos as práticas circenses e o mundo digital, faixa etária de 06(seis) a 17(dezessete) anos 11(onze) meses e 29(vinte e nove) dias – para 60(sessenta) vagas, pelo período de 09(nove) meses, durante o exercício de abril a dezembro de 2023. Valor estimado R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); III - Serviço de Abordagem Multissensorial para criança e adolescente, com baixa acuidade visual e/ou cegueira, em situação de vulnerabilidade social, utilizando como instrumentos pedagógicos as práticas circenses e o mundo digital, faixa etária de 06(seis) a 17(dezessete) anos 11(onze) meses e 29(vinte e nove) dias – para 30(trinta) vagas, pelo período de 09(nove) meses, durante o exercício de abril a dezembro de 2023. Valor estimado R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), após a leitura dos objetos a Servidora Nádia Regina Mota, a pedido da Secretária Hilda, contextualizou a demanda e solicitou ao pleno a aprovação destes, sendo aprovados com 13 votos favoráveis; 17 – Minuta de alteração da Lei 3353/98 – Conselho Tutelar. O Presidente José Hiran Lamim, realizou a apresentação da Minuta que altera a Lei 3353/98 e após a discussão a mesma foi aprovada com 13 votos favoráveis; 4) Momento do Conselho Tutelar. A Conselheira Tutelar Graziela Eskelsen pediu a palavra e apresentou para os conselheiros do COMDICA a Estatística de denúncias recebidas pelo Segundo Conselheiro Tutelar no ano de 2022. O Conselheiro Tutelar Norival Montibeller coloca para a plenária a importância da criação de uma equipe composta por Psicólogo e Assistente Social para realizar visitas para as crianças e adolescentes que estão evadindo-se das escolas. Após argumentos e explicações sobre essa demanda, foi combinado que o COMDICA irá realizar tratativas com o Conselho de educação sobre a Lei 13935/2019, que fala sobre a necessidade dessa equipe nas unidades escolares. 5) Momentos da Comissão: Ofício 001/FMACA encaminhando o balancete da despesa e o balancete da receita do ano de 2022, este entregue para a Comissão de Finanças. Após o Presidente passa a palavra para a Secretária Executiva do COMDICA que faz a leitura da Resolução 148 sobre a Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar de 2023 e após a leitura o Presidente solicita a participação dos Conselheiros nessa Comissão, colocando-se à disposição o Conselheiro Samuel Carlos Caetano Gomes, Mara Rubia Alves da Silva, Thiara Silveira de Freitas, Marilene Clara de Miranda Kahl e Andressa Meier de Souza. Antes da próxima demanda o Presidente realiza a leitura do e-mail da Rede de Atenção e Proteção que solicita membro do COMDICA para representar o Conselho nas reuniões, ficando a disposição a senhora Geovana Silveira. 6) Momento do Comitê de Gestão Colegiada de Escuta Especializada: A Conselheira e Coordenadora da comissão relata que os membros que compõe a comissão estavam de férias e que as reuniões acontecerão a partir desse mês de fevereiro, nas últimas quartas do mês na Secretaria de Promoção da Cidadania. Palavra Livre a conselheira Letícia representante da AMA desabafa dizendo que ficou extremamente



comovida pois não havia até o momento sido realizado nenhum chamamento público para atendimento aos autistas e que a demanda só cresce e que infelizmente os trabalhos irão acontecer de forma tardia, impossibilitando os atendimentos. Para finalizar a reunião o Presidente José Hiran Lamim agradece a participação de todos e eu Cinthia Renata Floriano, Secretária Executiva do COMDICA, lavro a presente ATA que será por todos assinada. Itajaí 07 de fevereiro de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 151/2023/COMDICA, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA A RESOLUÇÃO 148/2023/COMDICA, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA do município de Itajaí, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de julho de 1990, alterado pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2015, a Lei Municipal 3353/98 com todas as suas alterações, a Resolução do CONANDA 170, de 10 de dezembro de 2014;

Considerando o e-mail da 16ª Zona Eleitoral de Itajaí, datado do dia 24 de fevereiro de 2023;

Considerando a decisão da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do dia 07 de março de 2023.

RESOLVE:

Art.1º O Art. 1º da Resolução 148/2023/COMDICA, passa a ter a seguinte redação.

“Art.1º Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itajaí, eleições 2023, sendo composta por 05 (cinco) Conselheiros do COMDICA, 01 (um) representante do Ministério Público e 01 (um) representante do Poder Judiciário, totalizando 07 (sete) membros “

Art. 2º. Os demais dispositivos da referida resolução, são mantidos em sua íntegra.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itajaí, 07 de março de 2023.

José Hiran Lamim

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajaí
COMDICA

Epidemiológica, de 03 de março, que encaminha Portaria GM/MMS No 217, de 1º de março, que altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MMS, no 4, de 28 de setembro de 2017, para substituir o agravo "Acidente de trabalho: grave, fatal e em crianças e adolescentes" por "Acidente de Trabalho" na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos em de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. 2 - E-mail da Professora Angélica Garcia Couto, de 03 de março, que solicita um espaço na 478ª reunião ordinária do COMUSA, para a entrega das cartilhas do Projeto Farmácia Viva, e comunicar a participação na 11ª Conferência Municipal de Saúde; 3 - E-mail do Planejamento, de 06 de março, que encaminha a apresentação do 3ºRDQA 2022 a ser exposta na Câmara de Vereadores na próxima quarta-feira, 08-03-2023, a partir das 14hs; 4 - Ofício nº 005/SAS, de 22 de fevereiro, que encaminha resposta à Comunicação interna nº 012/2023, referente às operações de abordagens no município de Itajaí; 5 - E-mail do Major PM Ciro Adriano da Silva, Comandante do 1º Batalhão de Polícia Militar, de 10 de fevereiro, que

encaminha resposta à Comunicação interna nº 012/2023; 6 - CI SMS/DGPS Nº 25/2023, de 06 de março, que solicita suplementação.

1.2 - INFORMES GERAIS - (0h04m45s): 1 - Participação do Secretário Executivo na Conferência Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul, nos dias 23 e 24/03 para participar do Eixo II, O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas.

2 - ORDEM DO DIA: 2.1 - Aprovação da ata da 477ª Reunião Ordinária - 13 de fevereiro; 2.2 - 11ª Conferência Municipal de Saúde; 2.3 - Entrega das cartilhas do Projeto Farmácia Viva; 2.4 - Confirmação da representação no Comitê de Ética em Pesquisa da Univali; 2.5 - Apresentação do 3º RDQA de 2022 - Fundo Municipal de Saúde; 2.6 - Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2023, que autoriza abertura de crédito adicional suplementar para atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS; 2.7 - Aprovação da pauta da 479ª Reunião Ordinária - 20 de março; 2.8 - Aprovação da ata da reunião.

2.1 - Aprovação da ata da 477ª Reunião Ordinária - 13 de fevereiro - (0h05m22s): Ata, encaminhada por email no dia 05 de março, sem nenhuma contestação, foi aprovada por unanimidade.

2.2 - 11ª Conferência Municipal de Saúde - (0h07m07S): O Coordenador Geral da 11ª CoMUS, fez a apresentação do tema; Comenta sobre a Pré Conferência dos estudantes da área da saúde, profissionais da saúde e dos trabalhadores do SUS; Comenta sobre a realização das três pré conferências: A Pré Conferência dos Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+ e de mulheres, Data: 07 de março, Das Pessoas com deficiência física, psicossocial, intelectual, doenças raras ou negligenciadas, no dia 09 de março e a Pré conferência de Políticas Públicas intersetoriais no âmbito da saúde integral da população, 13 de março. Todas serão realizadas no Auditório bloco D1 no campus da Univali, às 18:30; Evandro comenta sobre a confirmação da participação do Presidente do Conselho Estadual de Saúde de SC, Sr. Gilberto Scussiato

2.3 - Entrega das cartilhas do Projeto Farmácia Viva - (0h9m40s): A Professora Angélica Garcia Couto, do Curso de Farmácia da UNIVALI, fez a entrega das cartilhas do Projeto Farmácia Viva, e comunicou a participação do Projeto Farmácia Viva, na 11ª Conferência Municipal de Saúde.

2.4 - Confirmação da representação no Comitê de Ética em Pesquisa da Univali - (0h20m13s): Em atenção às disposições da Resolução CNS nº 647, de 12 de outubro de 2020, que dispõe sobre as regras referentes à regulamentação do processo de designação e atuação dos membros de CEP indicados por entidades do controle social. Os atuais representantes do COMUSA no CEP/UNIVALI, Edimar Garcia e Rafael Santos de Barbas tiveram suas indicações aprovadas por unanimidade.

2.5 - Apresentação do 3º RDQA de 2022 - Fundo Municipal de Saúde - FMS - (0h25m25s): O Diretor do FMS, Jairo Santos, fez apresentação do tema; Jairo apresentou: Receitas arrecadadas no Município que fazem base para cálculo do investimento em Saúde, no período, totalizando R\$ 1.443.337.750,20; Receitas arrecadadas no Município que fazem base para cálculo do investimento em Saúde, conforme Emenda Constitucional Nº 29/2000, sendo o valor transferido pela Prefeitura de R\$ 364.088.692,34, equivalente a 25,34% aplicado em saúde; Valores Arrecadação do Departamento de Vigilância, Total de R\$ 1.723.298,10; Valores das transferências de recursos da união, em 2022: R\$ 169.158.802,57; Valores das transferências de recursos do governo do estado, totalizando R\$ 5.981.234,62; foram apresentadas as despesas totais com ações e serviços públicos de saúde; Despesa por grupos, conforme Portaria nº 3.992/2017: Atenção Básica - R\$ 168.725.876,30, equivalente a 31,38% das despesas totais; Alimentação e Nutrição R\$ 1.994.569,92, equivalente a 0,37%; Assistência de Média e Alta Complexidade R\$ 324.390.829,54, equivalente a 60,32%; Assistência Farmacêutica R\$ 17.019.496,53, equivalente a 3,16% e Vigilância em Saúde: R\$ 25.629.310,36, equivalente a 4,77% das despesas totais de R\$537.760.082,65; Jairo Santos informa também que ainda não houve o repasse do complemento de R\$ 900.000,00 do Programa Pró Hospital; e ao final, o conselheiro Plínio Silveira, representante da ACMFC, pede para registrar em ata o notando-se que o COMUSA não tem participado no estabelecimento das políticas de aplicação dos recursos financeiros do FMS, conforme 2º e 3º da lei municipal nº 2640/91, o que representa uma flagrante ilegalidade.

2.6 - Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2023, que autoriza abertura de crédito adicional suplementar para atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS - (01h17m30s): O Secretário Executivo fez uma breve apresentação da legislação de trata do vínculo do COMUSA na estrutura organizacional do poder executivo do município de Itajaí; Apresentou os itens do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1992, que tratam das competências e atribuições do COMUSA; apresentou os itens do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.640, de 12 de agosto de 1991, que trata das atribuições do Secretário Municipal de Saúde; O Secretário apresenta também as tratativas da Notícia de Fato MPSC 01.2021.00028590-7 e da tramitação da solicitação de reajuste do Programa Pró Hospital para o HMMKB, em outubro de 2022.

2.7 - Aprovação da pauta da 479ª Reunião Ordinária (01h57m10S): O Secretário Executivo sugeriu a mudança da data da 479ª Reunião Ordinária para o dia 17 de março, em conjunto com abertura da 11ª CoMuS; Por maioria foi decidido realizar a assembleia no dia 20 de março, conforme o calendário; Sugestão de pauta: -1 - Respostas dos encaminhamentos referentes às operações de abordagens; 2 - Apresentação do 3º RDQA; A pauta foi aprovada por unanimidade.

2.8 - Aprovação da ata da reunião - (02h02m31s): A ata da presente reunião foi lida pelo Secretário-Executivo e pelo Estagiário, em seguida a ata foi colocada em votação e aprovada por unanimidade; Sem mais nada a tratar, o Presidente Edimar Garcia encerra a reunião às 21h46min; eu Paulo Roberto e Samuel Martins Rosa lavram a presente ata.

REGISTROS NO CHAT DURANTE A REUNIÃO EM: (Reprodução ipsis litteris)

00:01:21.565,00:01:24.565
Marcelo Jorge Santos Teixeira: Boa noite. Marcelo Jorge dos Santos Teixeira - Titular - SEC Itajaí

00:01:22.428,00:01:25.428
Cleberson Roberto Pereira: Cleberson Roberto Pereira - Suplente - AMA Itajaí

00:04:44.163,00:04:47.163
Richelle Santos Parodi: Richelle Parodi - DVE Itajaí

00:04:51.074,00:04:54.074
Rodrigo Massaroli: Boa noite. Rodrigo Massaroli - Titular Univali.

00:06:43.590,00:06:46.590
Cleberson Roberto Pereira: Aprove.

00:06:54.433,00:06:57.433
Marcelo Jorge Santos Teixeira: Abstenho

00:07:42.376,00:07:45.376
Fernanda Piccolo: Fernanda Piccolo -Titular-Coren

00:21:51.601,00:21:54.601
Cleberson Roberto Pereira: Aprovevo

00:21:57.131,00:22:00.131
Marcelo Jorge Santos Teixeira: Aprove

00:21:59.412,00:22:02.412
Cleberson Roberto Pereira: Aprove.

00:24:51.782,00:24:54.782
Rodrigo Massaroli: Aprove

01:25:24.294,01:25:27.294

ATOS DO COMUSA

		CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAÍ - COMUSA Criado pela Lei Municipal nº 2.634/1991 Rua: Padre Paulo Conda, nº 392, bairro São Vicente Anexo à UBS São Vicente - CEP: 88.309-900 Fone: 47 3241-4384 - E-mail: comusa@itajai.sc.gov.br	
ATA DE REUNIÃO		NÚMERO: 478ª Terceira de 2023	DATA: 06 de março de 2023
TIPO: Ordinária	INÍCIO: 19:27	TERMINO: 21:43	TEMPO TOTAL: 2h16m
LOCAL: Plataforma Google Meet			
ENDEREÇO: meet.google.com/cwf-wyvczpf			
ARQUIVO DE ACESSO: https://bit.ly/3uygocC			
YOUTUBE: shorturl.at/dzEWY		FACEBOOK: https://www.facebook.com/comusaitajai	
PRESIDENTE: Edimar Garcia			
VICE-PRESIDENTE: Denis Rocha Sanchez			
1º SECRETÁRIO: Evandro de Oliveira			
MEDIADOR: Edimar Garcia			
RELATOR: Paulo Roberto Schlemper			
Estagiário: Samuel Martins Rosa			
PRESENTES:			
SEGMENTO DO GOVERNO: SMS: Telmo José Mezdri			
SEGMENTO PRESTADOR PRIVADO: UNIVALI - Rodrigo Massaroli			
SEGMENTO PROFISSIONAIS DE SAÚDE: ACMFC: Plínio Augusto Freitas Silveira; COREN: Fernanda Piccolo (virtual), CRBio-03: Edimar Garcia e CREFFITO 10: Carla Andrea Hultner			
SEGMENTO DOS USUÁRIOS: AMA: Cleberson Roberto Pereira (virtual), APDEFI: Claudio João da Cruz (virtual) e Sandra Salete dos Santos, CDHI: Cleonice Fátima Fiorentin Claudino, SITAI: Oswaldo Mafra, SEC Itajaí: Marcelo Jorge dos Santos Teixeira (virtual), AMJE: Zélia Marques Antunes (virtual), AMBAFF: Denis Rocha Sanchez e CT-RAPS: Evandro de Oliveira			
VISITANTES PRESENCIAIS: Silvaneide Almeida de Oliveira (ADVIR), Victor Augusto Tagliari Cordeiro (UNISUL), Jairo Santos (FMS), Caroline Campiol da Silva (CVI), Vereador Bruno da Saúde (CVI) e Irmã Simone Santana (HMMKB), Everton Felipe Maciel (APDEFI), Marcelo Milles (DRCA)			
VISITANTES SALA VIRTUAL: Richelle Parodi (DVE/SMS)			

1 - Expediente: Leitura das correspondências e Informes Gerais
CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS - (0h01m00s): 1 - Comunicação Interna COMUSA no 029/2023, de 03 de março, que solicitamos a presença do Secretário Municipal de Saúde, do Secretário Municipal da Fazenda, do Procurador Geral do Município e do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Itajaí para apresentar informações sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 16/2023 à Plenária do COMUSA, na 478ª Reunião Ordinária do COMUSA. 2 - Comunicação Interna COMUSA Nº 025/2021, de 24 de fevereiro, que solicita a aquisição de de 330 camisetas para a 11ª CoMuS.
CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS - (0h02m10s): 1 - E-mail da Diretoria de Vigilância



Claudio João da Cruz: ola pessoal, eu concegui entra agora, a conexão está bem ruim, o audio ta pecimo, nao sei se é daqui, mais informo a todos que a minha suplente esta ai com vcs

01:46:03.255,01:46:06.255

Rodrigo Massaroli: Prezados, infelizmente preciso sair.

02:00:38.895,02:00:41.895

Cleberon Roberto Pereira: Aprovo.

02:01:33.017,02:01:36.017

Cleberon Roberto Pereira: Aprovo dia 20.

02:01:42.182,02:01:45.182

Marcelo Jorge Santos Teixeira: Aprovo dia 20

02:02:17.677,02:02:20.677

Cleberon Roberto Pereira: Aprovo.

02:02:25.752,02:02:28.752

Marcelo Jorge Santos Teixeira: Aprovo

02:15:41.306,02:15:44.306

Marcelo Jorge Santos Teixeira: Aprovo

02:15:47.008,02:15:50.008

Cleberon Roberto Pereira: Aprovo.

02:16:04.131,02:16:07.131

Richelle Santos Parodi: Boa noite a todos!!

PORTARIA Nº 074/2023

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente em Exercício da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

EXONERAR, a pedido, GREICI ADRIELI SIEZEMEL, matrícula nº 3895, do cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AS1-B, a contar de 07 de março de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itajaí, 06 de março de 2023.

Ver. RUBENS ANGIOLETTI

Presidente em Exercício.

ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 071/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM DIAS ALTERNADOS, à servidora KELLY CRISTIANE MARINASCO, matrícula nº 64, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Recepcionista", no dia 01.02, pelo período de 02 (dois) dias, de 14.02 a 15.02.2023 e pelo período de 02 (dois) dias, de 27.02 a 28.02.2023, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itajaí, 02 de março de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH

Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 075/2023

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente em Exercício da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR VALMIR MARTINI JÚNIOR, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AS1-B.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itajaí, 06 de março de 2023.

Ver. RUBENS ANGIOLETTI

Presidente em Exercício.

PORTARIA Nº 076/2023

NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente em Exercício da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR ANA MARIA FERREIRA DE PAULA, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AS1-B.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itajaí, 07 de março de 2023.

Ver. RUBENS ANGIOLETTI

Presidente em Exercício.

PORTARIA Nº 079/2023

CONCEDE PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO.

O Presidente em Exercício da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e de acordo com o disposto no § 2º, artigo 9º da Lei Complementar nº 193/2011, alterado pela Lei Complementar nº 273/2014,

Considerando que a servidora beneficiária cumpriu os requisitos previstos no § 1º, artigo 9º, da Lei Complementar nº 193/2011, alterado pela Lei Complementar nº 202/2011, tendo concluído o Curso de SUSTENTABILIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS, em nível de Pós-Graduação Lato sensu,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO, à servidora ANDRÉA LINHARES DA CRUZ, matrícula nº 73, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Agente Administrativo Externo", correspondente a seis por cento (6%) sobre o seu respectivo vencimento, a contar de 1º de abril de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itajaí, 08 de março de 2023.

Ver. RUBENS ANGIOLETTI

Presidente em Exercício.



ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FMEL



RETIFICAÇÃO EDITAL 003/2023-FMEL

PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA – ATLETAS, PARATLETAS E GUIAS

O Superintendente Administrativo das Fundações e o Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, representando a Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, torna pública a retificação do Edital 003/2023 de 03 de março de 2023.

Onde se lê:

4.3 A Comissão analisará e validará apenas resultados do Proponente com participação em eventos estaduais e nacionais realizados em 2022 e internacionais nos últimos 2 (dois) anos, na categoria e modalidade pleiteada.

Leia-se:

4.3 A Comissão analisará e validará apenas resultados do Proponente com participação em eventos estaduais e nacionais realizados em 2022 e internacionais nos últimos 2 (dois) anos, na categoria e modalidade pleiteada. Exclusivamente para o evento PARAJASC, será considerado o resultado dos últimos 2 anos (2021-2022).

Onde se lê:

ANEXO I – ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS, PARATLETAS E GUIAS
Melhor Resultado nos Eventos FESPORTE - Etapa Estadual no ano anterior aquele em que estiver sido pleiteado a concessão da bolsa, na categoria pleiteada, **não cumulativo**.

Leia-se:

ANEXO I – ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS, PARATLETAS E GUIAS
Melhor Resultado nos Eventos FESPORTE - Etapa Estadual no ano anterior aquele em que estiver sido pleiteado a concessão da bolsa, na categoria pleiteada, **não cumulativo**. Exclusivamente para o evento PARAJASC, será considerado o resultado dos últimos 2 anos (2021-2022).

Itajaí, 06 de março de 2023

Normélio Pedro Weber

Superintendente Administrativo das Fundações

Paulo Rogério Maes Jr.

Diretor Executivo FMEL

Fundação Municipal de Esporte e Lazer
Rua Alberto Werner, 44
88300-000 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3348-7478



RETIFICAÇÃO 02 - EDITAL 003/2023-FMEL

PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA – ATLETAS, PARATLETAS E GUIAS

O Superintendente Administrativo das Fundações e o Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, representando a Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, torna pública a retificação do Edital 003/2023 de 03 de março de 2023.

Onde se lê:

2.2 O cronograma seguirá as seguintes datas/etapas:

- a) Período de inscrição: de 03 de março de 2023 até as 18:00hrs de 13 de março de 2023
- b) Resultado preliminar: dia 20 de março de 2023;
- c) Apresentação de recurso: até as 18:00hrs de 23 de março de 2023 (ANEXO IV);
- d) Resultado: dia 27 de março de 2023;
- e) Assinatura do Termo de Adesão: a partir do dia 28 de março de 2023.

Leia-se:

2.2 O cronograma seguirá as seguintes datas/etapas:

- a) Período de inscrição: de 03 de março de 2023 até as 18:00hrs de 17 de março de 2023
- b) Resultado preliminar: dia 22 de março de 2023;
- c) Apresentação de recurso: até as 18:00hrs de 27 de março de 2023 (ANEXO IV);
- d) Resultado: dia 30 de março de 2023;
- e) Assinatura do Termo de Adesão: a partir do dia 31 de março de 2023.

Onde se lê:

ANEXO I – ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS, PARATLETAS E GUIAS

Melhor Resultado nos Eventos FESPORTE - Etapa Estadual no ano anterior aquele em que estiver sido pleiteado a concessão da bolsa, na categoria pleiteada, **não cumulativo**. Exclusivamente para o evento PARAJASC, será considerado o resultado dos últimos 2 anos (2021-2022).

MAIOR NÍVEL ABRANGÊNCIA	PONTO	CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO	PONTO	MELHOR RESULTADO FESPORTE	PONTO	MELHOR RESULTADO NACIONAL/ INTERNACIONAL	PONTO
MUNICIPAL	1,00	JASC/PARAJASC	1,00	3º LUGAR	1,00	5 LUGAR	1,00
REGIONAL	2,00	JOGUINHOS	1,00	2º LUGAR	2,00	4 LUGAR	2,00
ESTADUAL	3,00	OLESC/PARAJESC	1,00	1º LUGAR	3,00	3 LUGAR	3,00
NACIONAL	4,00	CAMP. EST.	1,00			2 LUGAR	4,00
INTERNACIONAL	5,00	CAMP. NAC/INT	1,00			1 LUGAR	5,00

Fundação Municipal de Esporte e Lazer
Rua Alberto Werner, 44
88300-000 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3348-7478



Leia-se:

ANEXO I – ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS, PARATLETAS E GUIAS
Melhor Resultado nos Eventos Estaduais e FESPORTE – Competições FESPORTE, exclusivamente na etapa Estadual, e campeonatos estaduais oficiais (realizados por federação catarinense da modalidade pleiteada) no ano anterior aquele em que estiver sido pleiteado a concessão da bolsa, **não cumulativo**. Exclusivamente para o evento PARAJASC, será considerado o resultado dos últimos 2 anos (2021-2022).

MAIOR NÍVEL ABRANGÊNCIA	PONTO	CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO	PONTO	MELHOR RESULTADO FESPORTE/ ESTADUAL	PONTO	MELHOR RESULTADO NACIONAL/ INTERNACIONAL	PONTO
MUNICIPAL	1,00	JASC/PARAJASC	1,00	3º LUGAR	1,00	5 LUGAR	1,00
REGIONAL	2,00	JOGUINHOS	1,00	2º LUGAR	2,00	4 LUGAR	2,00
ESTADUAL	3,00	OLESC/PARAJESC/JESC	1,00	1º LUGAR	3,00	3 LUGAR	3,00
NACIONAL	4,00	CAMP. EST.	1,00			2 LUGAR	4,00
INTERNACIONAL	5,00	CAMP. NAC/INT	1,00			1 LUGAR	5,00

Itajaí, 08 de março de 2023

Normélio Pedro Weber

Superintendente Administrativo das Fundações

Paulo Rogério Maes Jr.

Diretor Executivo FMEL

ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 858/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve FAZER CESSAR os efeitos da portaria n.º 068, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2629, de 06 de janeiro de 2023, no que concerne o servidor MAYKON DUARTE CORREIA, matrícula n.º 2522201, que nomeou como Equipe de Apoio na COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, a contar de 08 de março de 2023.

Itajaí, 08 de março de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 859/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRICULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
1869505	Keity Lima Palombo	40h	07/03/2023

Itajaí, 08 de março de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 860/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRICULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2406405	Yara Larissa Amorim Gastaldi	30h	06/03/2023

Itajaí, 08 de março de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 861/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal n.º 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve **DESIGNAR INTERINO** a servidora **MARIA SILVANA RÉGIS MACHADO**, matrícula n.º 738201, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de serviços gerais, para desempenhar a função gratificada de Secretário da Junta Militar, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, em substituição ao servidor Ricardo Fernando Vechi, matrícula n.º 8793401, que está em para licença tratamento de saúde, de 22 de fevereiro de 2023 a 07 de abril de 2023.

Itajaí, 08 de março de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 862/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **PRISCILA DOS SANTOS DE AQUINO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL** – CEI Valdemir de Souza, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Itajaí, 08 de março de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 863/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei

n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **SARA MARTINS FERNANDES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE UNIDADE I**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Itajaí, 08 de março de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 864/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **DESIGNAR** a servidora **ALINE MARTINS TEIXEIRA PEREIRA**, matrícula n.º 1764414, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para desempenhar interinamente a Função de Confiança de **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do CEI Darlan Dotto Wiersinski, percebendo a gratificação correspondente, em substituição a servidora Nardine Uller Rodrigues, matrícula n.º 1844401, de 13 de março de 2023 a 26 de agosto de 2023, que se encontra em licença maternidade.

Itajaí, 08 de março de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 865/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **JUCÉLIO JOÃO DA SILVA**, matrícula n.º 281010, ocupante do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE CONTROLE INTERNO**, da **CONTROLARIA-GERAL DO MUNICÍPIO** a contar de 08 de março de 2023.

Itajaí, 08 de março de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 866/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 391/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE n.º 51840/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1666906	ELIZANE GONÇALVES DUARTE	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A6-20H	A7-20H	01/03/2023
2195205	ELOISA SILVA ROSA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A1-30H	A2-30H	24/02/2023
1927403	REGIANE BENEDITO FERNANDES	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A2-40H	A3-40H	23/02/2023

Itajaí, 08 de março de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 867/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 385/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 51602/2023-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, às servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
50802	MARA CRISTINA BORGES FORBECL	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	02/03/2023
1747505	MARLI GONZAGA REALINO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	01/03/2023

Itajaí, 08 de março de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 868/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 381/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 51580/2023-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, com os respectivos cargos de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1861603	ANDRE DA SILVA	PROFESSOR- GEOGRAFIA	II	III	02/03/2023
1466808	CARLOS EDUARDO BERNARDES	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	II	III	02/03/2023
1045801	DANIELA DA SILVEIRA	PROFESSOR- EDUCAÇÃO ESPECIAL	III	IV	27/02/2023
1340304	GABRIELA ERBS DO NASCIMENTO	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	III	IV	01/03/2023
1641709	LEONTINA SANTOS DA CRUZ ZENI	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	II	III	01/03/2023
1878702	MICHELE RODRIGUES PADILHA	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	II	III	28/02/2023
1461109	SANDRA MARIA SCHNEIDER	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	II	III	03/02/2023

Itajaí, 08 de março de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 869/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 388/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 51831/2022-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1428517	EDER CALIXTO GONÇALVES	PROFESSOR-EDUCAÇÃO FÍSICA	A3-30H	A4-30H	03/03/2023
1641709	LEONTINA SANTOS DA CRUZ ZENI	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	A7-40H	A8-40H	02/03/2023
1975101	LUIS FERNANDO DA SILVA	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EDUCACIONAIS	A7-40h	A8-40h	27/02/2023
2249901	SIMARA EMÍLIA D. CAPISTRANO	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	A2-40H	A3-40H	01/03/2023
1423803	SUSI LAYDE DA SILVA	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	A6-40H	A7-40H	03/03/2023

Itajaí, 08 de março de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 870/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 4168/2023 e do Ofício nº 068/2023, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora **CRISTIANE DA SILVA**, matrícula nº 997202, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 14 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 08 de março de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 871/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, de acordo com o requerimento do servidor **JEFFERSON EZEQUIEL DOS SANTOS**, matrícula nº 1883901, ocupante do cargo de provimento efetivo de **OPERADOR DE EQUIPAMENTOS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, resolve:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE**, em conformidade com o artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, pelo período de 03 de março de 2023 a 07 de março de 2023.

Art. 2º - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE**, em conformidade com o § 1º, do artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, redação acrescida pela Lei nº 6809, de 06 de novembro de 2017, pelo período de 08 de março de 2023 a 22 de março de 2023.

Itajaí, 08 de março de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 872/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** a servidora **PATRICIA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, do **INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS**, portadora da CNH nº 04870311602, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 08 de março de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 873/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 051/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve **CONCEDER MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE SAÚDE** à servidora **TERESA BERNARDETE SEVERINO DA ROCHA**, matrícula nº 1515501, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 08 de março de 2023.



IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 874/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 051/2022, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve **CONCEDER MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE SAÚDE** ao servidor MURILO DAS NEVES, matrícula n.º 119801, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 08 de março de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 875/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 050/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar n.º 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, as servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Cleide Marcia de Oliveira	736803	Professor	180
Cristiane Alves	1799604	Agente em Atividades de Educação	180
Ivana Karla da Silva	829502	Professor	180
Rosimeri Teresinha Serpa Vieira	4896001	Agente em Atividades de Educação	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 08 de março de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 876/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso da classificada abaixo relacionada, no cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, constante na Portaria n.º 649, de 17 de fevereiro de 2023, publicada no Jornal do Município - Edição n.º 2644, de 17 de fevereiro de 2023:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
BARBARA LAIS SCHIOCHETT	0058

Itajaí, 08 de março de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 877/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s n.º 0400 e 0401/2023, da Secretaria Municipal de Educação e aos requerimentos da servidora NARDINE ULLER RODRIGUES, matrícula n.º 1844401, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 28 de fevereiro de 2023 a 27 de junho de 2023.

Art. 2 - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 28 de junho de 2023 a 26 de agosto de 2023.

Itajaí, 08 de março de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 878/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com nova redação dada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, resolve **EXCLUIR** da Portaria n.º 068, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2629, de 06 de janeiro de 2023, o servidor Jucélio João da Silva, matrícula n.º 281010, nomeado como Equipe de apoio, da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, a contar de 08 de março de 2023.

Itajaí, 08 de março de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 879/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 093/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com o artigo 1º, da Lei Ordinária n.º 6.415, de 23 de outubro de 2013 e o Decreto n.º 10.168, de 11 de dezembro de 2013, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DA JORNADA DE TRABALHO** à servidora ELEN CRISTINA DEMARCH DIAS, matrícula n.º 1496401, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a desempenhar 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 06 de março de 2023 a 05 de março de 2024.

Itajaí, 08 de março de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 880/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2553801	Daiana de Lima Espindola	40h	07/03/2023

Itajaí, 08 de março de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 881/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 409/2023, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **BRUNA RENATA LUIZ**, matrícula n.º 1734404, do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, 30 (trinta) horas semanais, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 07 de março de 2023.

Itajaí, 08 de março de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 882/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETIIFICAR** a Portaria n.º 337, de 27 de janeiro de 2023, que **ADMITIU POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, § 1 e § 2 da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Onde se Lê: Nome: **MARIA ADRIANA BARRETO CUTY**

Leia-se: Nome: **MÁRCIA ADRIANA BARRETO CUTY**

Itajaí, 08 de março de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 883/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021,

publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETIIFICAR** a Portaria n.º 2932, de 28 de setembro de 2022, Publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2587, de 28 de setembro de 2022, que concedeu Licença Prêmio ao servidor **JAILTON DOS REIS SANTOS**, matrícula n.º 142901, onde se lê: “ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**”, leia-se: “ocupante do cargo de provimento efetivo de **CIRURGIÃO DENTISTA**”.

Itajaí, 08 de março de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 881/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 413/2023, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **LIZIANE MARTINS GOES**, matrícula n.º 2220101, do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**, 40 (quarenta) horas semanais, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 07 de março de 2023.

Itajaí, 08 de março de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 885/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo n.º 4132/2023 e do Ofício n.º 077/2023, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora **SILVIA LETICIA GARDINI**, matrícula n.º 1255003, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 16 de janeiro de 2023.

Itajaí, 08 de março de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 886/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 0154/2023/SECAGeP-DGP e nos termos do Art. 1º, § 4º da Lei Complementar n.º 259, de 04 de abril de 2014, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, da servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2568301	Mariana Cardoso de Oliveira	Agente em Atividades Administrativas	06/03/2023

Itajaí, 08 de março de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 887/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LUCIANO DAY, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS.

Itajaí, 08 de março de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 888/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR à servidora ANA CLÁUDIA NERY BAYDE, matrícula nº 2474101, ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE REDES E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, portadora da CNH nº 00310627491, categoria B, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 29 de maio de 2023, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 08 de março de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 889/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, de acordo com à C.I. nº 352/2023 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, e o requerimento do servidor FÁBIO HENRIQUE DE LIMA CASÉ, matrícula nº 2539701, ocupante do cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL – 3ª CLASSE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, pelo período de 03 de março de 2023 a 07 de março de 2023.

Art. 2º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o § 1º, do artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, redação acrescida pela Lei nº 6809, de 06 de novembro de 2017, pelo período de 08 de março de 2023 a 22 de março de 2023.

Itajaí, 08 de março de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 890/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 083/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matricula	Cargo	Dias	Periodo de afastamento
ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA FELISARDO	1991101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	05	21/02 A 25/02/23
ANA PAULA RAMOS PEREIRA PAIVA	2317601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	23/02 A 24/02/23
ANGELICA DA SILVA SOARES	2190103	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	04	06/02 e 15/02 A 17/02/23
MAURICIO CARDOUZO JUNIOR	2100501	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	02	17/02 A 18/02/23
NARJARA SUELI DA CRUZ	2036201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	23/02 A 24/02/23
NATHALIA MARQUES DA SILVA	2404701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	23/02 a 24/02/23
TANDARA TANARA REESE	2094801	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	16/02/23
TERCIA FINGER	163001	PROFESSOR	04	14/02 A 17/02/23

Itajaí, 08 de março de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 891/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 090/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matricula	Cargo	Dias	Periodo de afastamento
ADRIANA DE ALMEIDA BARCELLOS	2012602	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	23/02/23
CASSIO HENRIQUE TONTINI	2013101	PROFESSOR	04	26/02 A 01/03/23
CRISTINA ROTTILI IBA	1946801	FARMACÊUTICO	07	27/02 A 05/03/23
CRISTIANE MANOEL	1653102	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	16/02/23
DEBORA RODRIGUES PARRA DE OLIVEIRA	1637702	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04	15/02 A 18/02/23
GISELI APARECIDA STOCCO DE MATOS	2063501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	23/02 A 24/02/23
GISELLE DA SILVA	2215901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	23/02 A 24/02/23
LAIS DE GREGORIO	1725705	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	27/02/23
LUCIMAR BARBOSA DE SOUZA	2265406	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	26/02/23
MARCELLI MARCOS DOS SANTOS	1736303	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	28/02/23
MARIA ELISA BELINO DE ABREU	1381901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	27/02 A 28/02/23
MIRELA CORREA	1989402	ENFERMEIRO	01	23/02/23

Itajaí, 08 de março de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





PORTARIA N.º 892/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 091/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
AMELIA MARIA COELHO	1595104	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	28/02 A 01/03/23
CHRISTIE MENESSES DE FREITAS CUNHA	1647002	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	22/02 A 08/03/23
DANIELA REGINA DE BORBA	682804	PROFESSOR	30	23/02 A 24/03/23
DANIELE MARCELLOS PEREIRA	1909803	ENFERMEIRO	01	28/02/23
EDUARDO IZUMI FLORIANO	1177201	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	01	24/02/23
ELAINE DA SILVA BOEMER	1494801	PROFESSOR	14	23/02 A 08/03/23
JAMILLE ROEPCKE CARDOSO	1620401	ENFERMEIRO	02	27/02 A 28/02/23
LAIS DE GREGORIO	1725705	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	28/02 A 01/03/23
LEONARDO TAKAHITO MATSUBARA	1391103	MÉDICO	01	27/02/23
NAIANE EHLERS KAIPPER DA SILVA	1499604	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	28/02/23
QUELEN SCHUTZ CARVALHO B MALAFAIA	1749506	PROFESSOR	01	01/03/23
TATHANA BUCHABQUI HOFFELMANN	2229101	PSICÓLOGO	03	27/02 A 01/03/23

Itajaí, 08 de março de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 893/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 081/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, as servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
CLEIDE MARCIA DE OLIVEIRA	736803	PROFESSOR	07	22/02 A 28/02/23
ELIANE APARECIDA DA CUNHA	2180306	PROFESSOR	06	23/02 A 28/02/23
LIA PACHECO DA SILVA	1752204	PROFESSOR	13	20/02 A 04/03/23
LINDAMIR MORAES	1296801	GUARDA PATRIMONIAL	09	20/02 A 28/02/23
MARCELA KUCHENBECKER	2507401	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	07	31/01 A 01/02, 16/02 A 17/02 E 22/02 A 24/02/23
MARIA ISOLETE DA CUNHA	734401	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	03	22/02 A 24/02/23
SAMILE JAQUES DE OLIVEIRA	1615105	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	22/02 A 26/02/23

Itajaí, 08 de março de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 894/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 082/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, as servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
CHRISTINE STANKE GONÇALVES G. WEINGRABER	1778901	CIRURGIÃO DENTISTA	03	22/02 A 24/02/23
GILSON SANTOS DE OLIVEIRA	2525201	SUPERVISOR ESCOLAR	01	17/02/23
GLAUSIANI ERBS DA COSTA	688507	PROFESSOR	01	22/02/23
JONILDA HUGEN SOUZA	852201	ENFERMEIRO	05	22/02 A 26/02/23
MARCELO DE OLIVEIRA LAZZARONI	1928902	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10	06/02, 08/02 A 09/02, 12/02 E 15/02 A 20/02/23
ODAIR SCARPINI COUTINHO JUNIOR	2275601	GUARDA MUNICIPAL	14	23/02 A 08/03/23
SABRINA BATISTA	1706604	PROFESSOR	60	28/02 A 28/04/23

Itajaí, 08 de março de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 895/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 085/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, as servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALINE DE LIMA VIEIRA	2091801	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04	28/02 A 03/03/23
AMANDA PACHECO SILVA FERREIRA DE SOUZA	1761908	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	19	15/02 A 05/03/23
CARLOS ALBERTO DA ROSA MORAES	1697601	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	01	24/02/23
CLAUDIA ADRIANA SANTIAGO	179601	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	15	24/02 A 10/03/23
DEBORA FELIX	1842603	PROFESSOR	20	24/02 A 15/03/23
FABIANA FERREIRA	787708	MÉDICO	03	26/02 A 28/02/23
FABIANA FERREIRA	787706	MÉDICO	03	26/02 A 28/02/23
GISELI APARECIDA STOCÇO DE MATOS	2063501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	27/02 A 28/02/23
ISABEL CRISTINA JORDÃO VICENTE	614801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	07	23/02 A 24/02, 27/02 E 01/03/23
ISABELA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA	180401	PROFESSOR	04	28/02 A 03/03/23
MARA LUCIA REIS TEIXEIRA	1838903	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	30	01/03 A 30/03/23
SUSANA PRISCILA RODRIGUES DA SILVA	1663305	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	13/02, 15/02 E 23/02/23

Itajaí, 08 de março de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 896/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 086/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, as servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALESSANDRA CRISTINA XAVIER	1228012	PROFESSOR	01	24/02/23
ANA PAULA HAAG DA SILVA	2317201	PROFESSOR	12	10/02, 17/02 E 22/02 A 03/03/23
FERNANDA FATIMA FONTANA GOMES	2068004	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	90	15/02 A 15/05/23
GILSON SANTOS DE OLIVEIRA	2525201	SUPERVISOR ESCOLAR	15	23/02 A 09/03/23
GREYCIANE DIAS PEIRÃO	614602	PROFESSOR	35	22/02 A 28/03/23
ISABEL CRISTINA JORDÃO VICENTE	614801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	23/02 a 24/02 E 27/02 a 01/03/23
KARINE VIVIANE REINERT DA SILVA	1961501	PROFESSOR	30	14/02 A 15/03/23
PATRICIA TORQUATO	1678801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	31	15/02 E 22/02 A 23/03/23
PATRICIA VALENTE TINOCO	1979701	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	06	15/02 E 24/02 A 28/02/23
REGIANE DE BORBA DA SILVA	1102401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	60	23/02 A 23/04/23
SAMANTA MACHADO	1340707	PROFESSOR	04	07/02, 17/02 E 22/02 A 23/02/23
VANESSA CINTIA DA SILVA HEINZEN	1996001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	23/02 A 09/03/23

Itajaí, 08 de março de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 897/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 087/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, as servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA DE ALMEIDA BARCELLOS	2012602	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	05	28/02 A 04/03/23
ADRIANA DE PROENÇA SANTOS	1983204	PROFESSOR	30	22/02 A 23/03/23
CARLOS ROBERTO MARINHO DA SILVA	2066105	PROFESSOR	06	22/02 A 27/02/23
DENISE SOUZA ROZZA	1928301	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	07	28/02 A 06/03/23
ERLI APARECIDA CAMPOS	1251903	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	03/02/23
JESSICA MARILENE PISSETA DA SILVA	1728206	PROFESSOR	07	22/02 A 28/02/23
JUSSARA DE FATIMA BORGES	1989901	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	40	24/02 A 04/04/23
KAREN RAEDER GALM	2287001	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	24/02/23
MARLENE LOPES CARDOSO	738401	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	04	02/02, 13/02 E 23/02 A 24/02/23
MARLI DAMASCENO MOTA	2092001	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	07	23/02 A 01/03/23
ROSEMEIRE NASCIMENTO DOS SANTOS	710902	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	02	23/02 A 24/02/23
TATIANA BUCHABQUI HOEFELMANN	2229101	PSICÓLOGO	03	23/02 A 25/02/23

Itajaí, 08 de março de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 898/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 089/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, as servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALBA DA SILVA MALCZEWSKI	607202	PROFESSOR	30	27/02 A 28/03/23
ALDO FELER	528501	GUARDA PATRIMONIAL	10	01/03 A 10/03/23
ANA PAULA DOS SANTOS BATISTA	1747103	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	03/02 E 27/02 A 01/03/23
CLAUDIA MARIA DE SOUZA	117802	OPERADOR DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO	16	07/02 A 22/02/23
EWERSON LUIS GAMA	1437803	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÁNSITO	10	28/02 A 09/03/23
RENATA TEIXEIRA DE JESUS PINHEIRO	1566601	PROFESSOR	36	27/02 A 03/04/23
RODRIGO FERREIRA	1893003	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	22/02 E 26/02 A 28/02/23
ROSE MARI COLOMBELLI ICIZUKA	301	ASSISTENTE SOCIAL	01	28/02/23
SANDRA CRISTINA VANZUITA DA SILVA	853801	PROFESSOR	04	28/02 A 03/03/23

Itajaí, 08 de março de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 899/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 098/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com o artigo 1º, da Lei Ordinária nº 6.415, de 23 de outubro de 2013 e o Decreto nº 10.168, de 11 de dezembro de 2013, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DA JORNADA DE TRABALHO** à servidora CLAUDIA MARA DE BORBA VIEIRA, matrícula nº 2032901, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a desempenhar 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 07 de março de 2023 a 06 de março de 2024.

Itajaí, 08 de março de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 900/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 098/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com o artigo 1º, da Lei Ordinária nº 6.415, de 23 de outubro de 2013 e o Decreto nº 10.168, de 11 de dezembro de 2013, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DA JORNADA DE TRABALHO** à servidora MARCIA ZANONI PFLANZER, matrícula nº 2279101, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 30 (trinta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a desempenhar 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 07 de março de 2023 a 06 de março de 2024.

Itajaí, 08 de março de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 901/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s n.º 404/2023 - 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2593, de 07 de outubro de 2022 - Item 23. DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO – 23.9.1, 23.9.1.1 e 23.9.1.2., Edital n.º 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto n.º 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2618, de 09 de dezembro de 2022, **RESOLVE AMPLIAR A CARGA HORÁRIA** na função de Professor, ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária e período:

Nome	Carga Horária Atual	Carga Horária ampliada	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Passando a cumprir:	Período:
Elton Carlos de Sousa Farias – matrícula n.º 2332703	30h	10h	Inglês	Permanente	40h	01/03 a 22/12/2023

Itajaí, 08 de março de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 904/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 430/2023, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital n.º 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto n.º 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2499902	Rodrigo de Andrade	40 horas	Professor	Arte	Permanente	09/03/2023 a 22/12/2023

Itajaí, 08 de março de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 902/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **RONAN ADINA-EL PINHEIRO**, matrícula n.º 1809902, da Função de Confiança de **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL**, da E.B. Ariribá, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 13 de março de 2023.

Itajaí, 08 de março de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 903/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, consoante à C.I. n.º 432/2023, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento do servidor, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **CRISTIANO KENDI ITO**, matrícula n.º 1969501, do cargo de provimento efetivo de **INSTRUTOR DE INFORMÁTICA**, 40 (quarenta) horas semanais, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 09 de março de 2023.

Itajaí, 08 de março de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DO IPI

Extrato do Contrato n.º 003/2023

Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

Contratado: SUPRI & CIA TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO LTDA - EPP
CNPJ: 82.169.780/0001-62

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Pregão Eletrônico 001/2023

Número do Processo: 396/22/ADM

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Outsourcing de Microcomputadores, abrangendo o fornecimento de equipamentos, novos e sem uso, em linha de fabricação, com reposição de peças originais de hardware, com instalação e configuração do sistema operacional Linux Ubuntu, pacote de aplicativos BrOffice, e softwares complementares (drivers), para atender o Instituto de Previdência de Itajaí.

Valor anual: R\$ 34.750,00 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais)

Data Assinatura: 06 de março de 2023.

Vigência: 01/04/2023 a 31/03/2024.

PORTARIA N.º 056/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei n.º 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) **SERGIO RICARDO DOS SANTOS**, matrícula n.º 1070505, ocupante do cargo efetivo de Médico, **RESOLVE**:

Art.1º **DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO** junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pelo período compreendido entre 08/10/2003 a 10/04/2007, correspondendo a 03 ano(s) 05 mês(es) e 28 dia(s), totalizando 1275 (um mil, duzentos e setenta e cinco) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, emitida sob o protocolo n.º 376/2022, em 24/06/2022.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Itajaí, 08 de março de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PORTARIA Nº 059/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, Alínea “i”, da Lei nº 3.742/02, com observância do disposto no art. 16 e ss., da Lei Complementar nº 217 de 12 de abril de 2013, que aprovou o Plano de Cargos e Carreiras do Instituto de Previdência de Itajaí e considerando o Processo Administrativo nº 172/14/ADM, CONCEDE **PROMOÇÃO HORIZONTAL** da servidora abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO	PADRÃO	FAIXA
01	FERNANDO KOTOWISKI	Contador	F	IV

PORTARIA Nº 060/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) MARLI LOURDES HEINZEN, matrícula nº 146401, ocupante do cargo efetivo de Educador Social, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO junto a CIA HERING, pelos períodos compreendidos: entre 14/08/1978 a 09/07/1979, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 26 dia(s) e entre 25/02/1985 a 02/09/1985, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 08 dia(s); totalizando 519 (quinhentos e dezenove) dias, correspondendo a 01 ano(s), 5 mês(es) e 4 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 14001070.1.00426/22-5, em 10/02/2022.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 08 de março de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

Itajaí, 07 de março de 2023



PORTARIA Nº 058/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, Alínea “i”, da Lei nº 3.742/02, com observância do disposto no art. 16 e ss., da Lei Complementar nº 217 de 12 de abril de 2013, que aprovou o Plano de Cargos e Carreiras do Instituto de Previdência de Itajaí e considerando o Processo Administrativo nº 172/14/ADM, CONCEDE **PROMOÇÃO HORIZONTAL** da servidora abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO	PADRÃO	FAIXA
02	NATALIA CORREA CASAS	Técnico Administrativo Previdenciário	F	I

Itajaí, 06 de março de 2023

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente do
Instituto de Previdência de Itajaí



PORTARIA Nº 057/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, Alínea “i”, da Lei nº 3.742/02, com observância do disposto no art. 16 e ss., da Lei Complementar nº 217 de 12 de abril de 2013, que aprovou o Plano de Cargos e Carreiras do Instituto de Previdência de Itajaí e considerando o Processo Administrativo nº 172/14/ADM, CONCEDE **PROMOÇÃO VERTICAL** do servidor abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO	FAIXA
01	FERNANDO KOTOWISKI	CONTADOR	IV

Itajaí, 06 de março de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente do
Instituto de Previdência de Itajaí



ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.870, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 3.353, de 16 de dezembro de 1998 com alterações posteriores, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 55225/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.310, de 13 de agosto de 2021, com alterações posteriores, os seguintes membros:

- Representantes da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania:
Titular: Nádia Regina Mota, substituindo Juliana Inês da Silva Gonçalves

- Representantes do Instituto Lar da Juventude de Assistência e Educação:
Titular: Aline Simas, substituindo Juliana de Oliveira Monteiro

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de março de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.868, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 7.467, de 27 de dezembro de 2022, e, considerando o teor do processo administrativo nº 50029/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 92.442,16 (noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, referente à Emenda Parlamentar:

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.36 – Limpeza, Conservação e Melhorias de Logradouros e Espaços Públicos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20178/650
Valor: R\$ 59.622,16

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras
Funcional-programática: 15.451.5
Ação: 2.36 – Limpeza, Conservação e Melhorias de Logradouros e Espaços Públicos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.20178/651
Valor: R\$ 32.820,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de março de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010

DE 06 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE CENTRO DIA PARA PESSOA IDOSA, executado, de forma indireta por ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DEFINE NORMAS COMPLEMENTARES PARA O PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO, HIERARQUIZAÇÃO, INSERÇÃO E OCUPAÇÃO DAS VAGAS PELOS USUÁRIOS NO SERVIÇO E PARA A FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO OU TERMO DE PARCERIA FIRMADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAJAÍ – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Itajaí, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar n. 314, de 27 de outubro de 2017 e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos administrativos para que o serviço de CENTRO DIA, executado de forma indireta no Município de Itajaí, cumpra os dispositivos legais de maneira integrada, respeitando o direito e garantindo a proteção integral as pessoas idosas, no que se refere à ocupação das vagas ofertadas.

RESOLVE

Art. 1º - Definir normas complementares para o processo de qualificação, hierarquização, inserção e ocupação das vagas no CENTRO DIA para pessoas idosas e para a execução e fiscalização do serviço, contratado de forma indireta, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí.

Art. 2º - Para efeitos desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I – SUAS: Sistema Único de Assistência Social: Modelo de gestão da política de Assistência Social que operacionaliza as ações e se integra ao Sistema de Seguridade Social, respaldado pela Constituição Federal de 1988, de natureza não contributiva e de caráter universal;

II – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais: Consolidação dos serviços socioassistenciais conforme classificação nacional;

III – Proteção Social: Garantia de inclusão de todos os cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inserindo-os na rede de proteção social local, que é hierarquizada em básica e especial;

IV – Proteção Social Básica: Desenvolve ações protetivas e preventivas por meio dos serviços, programas e projetos sociais com foco na prevenção, desenvolvendo as

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Fazenda
88301-462 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800 – 3348-3195
sas-secretaria@itajai.sc.gov.br



potencialidades e aquisições, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, afetivo-relacionais e de pertencimento social por discriminações, visando ainda à garantia dos mínimos sociais às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social decorrente da ausência total ou privação de renda;

V – Proteção Social Especial (PSE): destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados, cujas ações tem caráter protetivo e objetiva o enfrentamento de situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, abandono, rompimento ou fragilização de vínculos familiares. São ações que requerem o acompanhamento familiar e individual e maior flexibilidade nas soluções para a vulnerabilidade apresentada.

VI – Proteção Social Especial de Média Complexidade: Oferece atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos e que demandam intervenções especializadas;

VII – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas: Serviço para a oferta de atendimento especializado a pessoas idosas com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia;

VIII – Equipe de Referência: Grupo de profissionais especializados em diferentes áreas de conhecimento, que têm objetivos comuns e definem coletivamente estratégias para alcançar e que atuam diretamente com os usuários;

IX – Pessoa idosa: Pessoa com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos;

X – Grau de Dependência: Conforme RDC n. 502 da ANVISA.

CAPÍTULO I

Do serviço de CENTRO DIA

Art. 3º. O Serviço de CENTRO DIA está regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de nº 109, de 11 de novembro de 2009 e visa atender a pessoa idosa independente, dependente e semi-dependente, grau I e II, que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça, violência ou violação de direitos, inserida em acompanhamento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Itajaí.

§ 1º. A classificação do grau de dependência da pessoa idosa segue a RDC n. 502, de 27 de maio de 2021, da ANVISA, que assim estabelece:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Fazenda
88301-462 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800 – 3348-3195
sas-secretaria@itajai.sc.gov.br



- a) Grau I – É a pessoa idosa independente, mesmo que requeira uso de equipamento de auto-ajuda;
- b) Grau II – Aquele com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, porém sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c) Grau III – Aquele com dependência que requeira assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e / ou com comprometimento cognitivo.

§ 2º. Possui caráter preventivo e proativo, buscando formas alternativas de cuidado que não rompam o vínculo da pessoa idosa com a família e incida na institucionalização, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais que os coloca na condição de risco pessoal ou social.

§ 3º. Caracteriza-se como um espaço destinado a proporcionar acolhimento, proteção e convivência e deve ser ofertado de modo a garantir a segurança de acolhida, de convívio familiar e comunitário, buscando estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários por meio de atividades lúdicas, recreativas, criativas, interativas e prazerosas, propiciando momentos de reflexão sobre as questões vivenciadas pelos participantes com o objetivo de identificarem seus direitos e de saber como acessá-los e se protegê-los.

§ 4º. Objetiva prestar apoio às famílias impossibilitadas de prover as necessidades de cuidado diário do seu ente idoso, representando o fortalecimento da rede de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito municipal.

Capítulo II

Das atividades e da equipe do serviço de CENTRO DIA

Art. 4º. Todas as atividades do Serviço de Centro Dia deverão ser planejadas previamente pela equipe de referência que a compõe com base no conhecimento do perfil dos usuários e da identificação de suas demandas.

§ 1º. A equipe técnica deverá elaborar um plano de desenvolvimento para cada pessoa idosa, promovendo sua autonomia através do acesso a bens públicos e ao convívio comunitário, observando e promovendo o acesso a direitos socioassistenciais como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros serviços.

§ 2º – Compõe a equipe de referência do serviço: 02 (dois) técnicos de nível superior, sendo um psicólogo e uma assistente social (30 horas), ambos com registro em respectivos conselhos de classe, um coordenador de nível superior (40 horas), 01 profissional para o desenvolvimento de atividades socioculturais (30 horas), 01 cuidador (40 horas), 01 auxiliar de cuidador (40 horas), auxiliar de limpeza, cozinheira e auxiliar de cozinha.

§ 3º. A atuação do Centro Dia poderá não se restringir à contratação e a responsabilidade da equipe técnica, conforme o seu quadro de Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Fazenda
88301-462 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800 – 3348-3195
sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Fazenda
88301-462 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800 – 3348-3195
sas-secretaria@itajai.sc.gov.br



Capítulo III

Da inserção do/a usuário/a no CENTRO DIA

Art. 5º - A solicitação para inserção da pessoa idosa no serviço de Centro Dia é de competência exclusiva do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e subsidiado por relatório de acompanhamento técnico realizado pela equipe de referência do Serviço de Atendimento Especializado à Família e Indivíduo – PAEFI, com indicação para o respectivo serviço socioassistencial, que ocorrerá através da gestão municipal dos serviços socioassistenciais de execução indireta.

§ 1º. É considerado público prioritário para o Centro Dia, conforme Resolução CIT – Comissão Intergestores Tripartite nº7, de 10 de setembro de 2009, a pessoa idosa que:

- Recebe o Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- Encontra-se em situação de pobreza e extrema pobreza, inseridas no Cadastro Único e integram a fila de demanda em espera, respeitado aos critérios de hierarquização, prioridade e a ordem cronológica de data da qualificada técnica pela da equipe do CREAS/PAEFI;

§ 2º. A gestão municipal dos serviços socioassistenciais de execução indireta vincula-se ao setor de Vigilância Socioassistencial enquanto mecanismo de monitoramento, avaliação, diagnóstico e controle de ocupação de vagas contratadas pelo município através da gestão do SUAS municipal, formalizado mediante parceria ou credenciamento.

§ 3º. O relatório técnico, elaborado pelo CREAS/PAEFI, encaminhado à gestão deverá obrigatoriamente enfatizar os seguintes quesitos:

- Se o usuário está devidamente inserido no cadastro único;
- Se possui rede de apoio externa, quem faz parte dessa rede, com quem e no que pode contar;
- Sua condição de renda líquida e a fonte, comprovando-a;
- Sua composição familiar a partir da juntada dos documentos pessoais (RG/CPF ou CNH) de todos os membros do núcleo;
- A comprovação da renda de todos os membros familiares maiores e capazes, integrantes do núcleo familiar do/a usuário/a;
- O motivo da solicitação da vaga, quantos dias na semana e os horários que atenderiam a necessidade do usuário e seu núcleo familiar, respeitando a frequência mínima de duas vezes na semana, conforme disponibilidade e interesse, visando à garantia na manutenção e o estabelecimento de vínculo do usuário com a instituição.
- Se haverá necessidade de disponibilização de transporte para garantir o acesso do usuário ao Centro Dia e se seria para buscá-lo e para devolvê-lo;

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Fazenda
88301-462 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800 – 3348-3195
sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Fazenda
88301-462 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800 – 3348-3195
sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

- Indicar membro familiar, maior e capaz, que será o contato entre o serviço e o usuário, constando o número de telefone e Whatsapp e além desse quem seria o contato de emergência;

i) Indicar o responsável para entregar/levar, receber/buscar o usuário no início e encerramento do horário das atividades do Centro Dia, juntando cópia do documento pessoal com foto e registrando o número do fone/ Whatsapp para contato, sendo justificado caso esse critério seja dispensável;

j) Comprovação do grau de dependência do usuário mediante a juntada da declaração médica com o CID, correspondente ao critério estabelecido para atendimento no serviço, a ser obtida pela família mediante encaminhamento formal da equipe de referência do PAEFI/CREAS à política municipal de saúde;

k) Quais as situações de vulnerabilidades que o/a usuário/a está exposto/a e quais as fragilidades e as potencialidades verificadas em acompanhamento, tanto por parte do/a usuário/a como de sua família;

l) Quais metas/resultados pretendem alcançar a família, o/a usuário/a e a equipe referenciada ao núcleo com as atividades e intervenções a serem desenvolvidas pelo Centro Dia;

m) Relação das medicações de uso contínuo com a cópia do receituário dentro do período de 06(seis) meses;

n) Qual a sua situação habitacional e de habitabilidade.

§ 4º. É de responsabilidade da família manter os dados de contato atualizado junto ao serviço do Centro Dia.

§ 5º. O registro do atendimento no Sistema Integrado e Informatizado da Assistência Social se faz necessário, incluindo/anexando o Relatório Técnico de qualificação do idoso (a), bem como os documentos comprobatórios na página do indivíduo.

Art. 6º. Pessoas idosas atendidas ou acompanhadas nos serviços de Proteção Social Básica também poderão ser encaminhadas ao serviço do Centro Dia, desde que referenciadas ao CREAS por estarem em situação de risco pessoal ou social por ameaça, violência ou violação de direitos.

Capítulo IV

Da ocupação das vagas

Art. 7º. As vagas do Centro Dia serão preenchidas respeitando os critérios de hierarquização e prioridade, considerando ainda a ordem cronológica de data da conclusão do acompanhamento do relatório técnico de qualificação, realizado pela equipe técnica do CREAS/PAEFI, como item de desempate.

Art. 8º. A inclusão do/a usuário/a no Centro Dia deverá ser efetuada no prazo máximo de 03(três) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação ou aviso formalizado. Não sendo efetivada a inclusão no prazo previsto a vaga será cancelada e o/a próximo/a da fila assume a vaga disponível.

§ Único. Estando o endereço e os dados de contato do usuário/a desatualizados, impossibilitando a entrega do comunicado/aviso, após 03(três) dias de tentativas ineficazes a vaga será cancelada e transferida para o/a próximo/a da fila.

Art. 9º. O/a usuário/a que tiver mais de 05 (cinco) dias consecutivos de falta, sem prévio aviso e não justificada à coordenação do Centro Dia perderá sua vaga.

§ 1º. Considera-se exceção ao previsto no caput deste artigo se o/a usuário/a não possuir responsável familiar, tenha sofrido alguma intercorrência de saúde, e com isso ficou impossibilitado de realizar contato, por si ou por terceiros, com a coordenação do Centro Dia para informar o ocorrido, o que será confirmado por busca ativa e reavaliação da equipe técnica de referência em posterior processo de estudo de caso com a equipe do CREAS/PAEFI.

§ 2º. O prazo máximo para a efetivação da busca ativa é de até 02(dois) dias úteis e consecutivos a falta do usuário no Centro Dia, como forma de garantir a ocupação da vaga pelo titular ou pelo próximo da fila de espera.

Art. 10º. Havendo indicação médica para afastamento do/a usuário/a para tratamento de saúde ou por necessidade de passar um período na casa de parente em outro município, em período superior a 15(quinze) dias, deverá o mesmo ou sua família informar a coordenação da instituição, assinando formalmente um termo de afastamento, garantindo que sua vaga possa ser ocupada pelo/a próximo/a da fila e o mesmo tenha garantido o direito de integrar a fila de demanda reprimida no status de 'prioridade' para reinserção logo após o seu restabelecimento de saúde ou retorno ao município, desde que haja vaga disponível.

§ Único. Todas as situações que se enquadrem no caput deste artigo deverão ser comunicadas formalmente ao CREAS e a gestão municipal dos serviços socioassistenciais de execução indireta que faz a regulação das vagas na gestão.

Art. 11. As vagas serão oferecidas e mantidas somente para pessoas idosas domiciliadas no município de Itajaí, comprovadamente.

§ Único. Considera-se domicílio o local que a pessoa idosa efetivamente mora.

Capítulo V

Do funcionamento e condutas a serem observadas

Art. 12. O funcionamento do Centro Dia, conforme pactuado em contratação é de segunda a sexta-feira, com exceção dos feriados, no horário das 8h00 às 18h00 e deverá ofertar transporte adequado, podendo ser próprio ou terceirizado, para os usuários do serviço que



não possuem condições de se locomoverem sozinhos até o local e cujas famílias não tenham condições de transportá-los.

Art. 13. Medicamentos de uso contínuo somente serão ministrados pelo técnico de enfermagem e mediante receituário médico, com validade não superior a 06(seis) meses, que deverá estar em nome do/a próprio/a usuário/a e devidamente carimbado e assinado pelo médico prescritor, sendo o fornecimento da medicação de responsabilidade exclusiva da família e com ressalva na própria receita dos horários a serem ministrados, caso não possam ser tomados em casa.

Art. 14. Os pertences de uso pessoal, como material de higiene, mudas de roupas, medicamentos, aparelho celular etc., ficarão em posse e sob a responsabilidade exclusiva do/a usuário/a, indo e vindo com o/a mesmo/a diariamente.

Art. 15. Situações que requeiram atendimento médico emergencial, durante o período que o/a usuário/a estiver no Centro Dia, deverão ser encaminhadas para as unidades públicas de Pronto Atendimento e comunicadas imediatamente à família. Não tendo o/a usuário/a um familiar a comunicação deverá ser feita à Diretoria de Proteção Social Especial com cópia ao CREAS e com o devido registro na página do indivíduo, "aba atendimento", junto ao Sistema Integrado e Informatizado da assistência.

Capítulo VI

Do trabalho em rede e do processo de referência/contrarreferência

Art. 16. O trabalho socioassistencial com a pessoa idosa e sua família deverá ser complementado tendo como referência o CRAS e o CREAS, sendo primordial o processo de referência/contrarreferência entre a instituição e estes serviços, de forma contínua e permanente, integrando a ampla articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e com outras políticas setoriais e intersetoriais.

§ Único. As parcerias com outras instituições possibilitarão a ampliação das atividades oferecidas, bem como a diversificação de temas trabalhados, especialmente os relativos às políticas de saúde, educação e cultura, como campanhas educativas e preventivas, devendo ser estimulado a participação de voluntários em eventos comunitários e atividades socio culturais do Centro Dia, promovendo maior integração do serviço com a comunidade.

Capítulo VII

Condutas administrativas e prestação de contas

Art. 17. O cadastro do/a usuário/a pela instituição deverá ser individual, contendo seus dados pessoais como nome, endereço, número de documentos, caracterização socioeconômica, composição familiar, registro de acesso à aposentadoria, BPC, medicamentos de uso contínuo, doenças acometidas, grau de dependência conforme CID, alergias, tipo sanguíneo etc.

Art. 18. Os prontuários devem ser organizados, preferencialmente, em meio eletrônico, reunindo o cadastro individual, o registro dos encaminhamentos realizados, das visitas

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Fazenda
88301-462 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800 – 3348-3195
sas-secretaria@itajai.sc.gov.br



domiciliares, do plano individual de acompanhamento, da frequência ao serviço e demais relatórios da equipe técnica.

Art. 19. A lista de presença deve constar os dias de frequência dos usuários ao Centro Dia e compor uma planilha integrada para acesso remoto e em tempo real entre a instituição, o setor de parcerias, a gestão dos serviços socioassistenciais de execução indireta, diretoria administrativa e financeira da SAS e o fiscal do contrato.

§ Único. O controle da frequência constitui informação importante para o acompanhamento da pessoa idosa e sua família para a avaliação e para justificar a prestação do serviço e deverá instruir a Nota Fiscal para pagamento e/ou o relatório mensal.

Capítulo VIII

Do trabalho socioassistencial

Art. 20. Todas as atividades desenvolvidas no Centro Dia deverão ser registradas para compor um relatório mensal consolidado. Este registro deverá conter o tipo e o número de atividades realizadas (reunião socioeducativa, evento comunitário, oficina, palestra, encaminhamentos, visitas domiciliares). Também deverão ser registrados o número de idosos atendidos, o ingresso e o desligamento, relatando os respectivos motivos.

Art. 21. A acolhida desde a recepção e atendimento inicial ao usuário e seus familiares se constitui num momento propício para o estabelecimento de vínculos com os profissionais do Centro Dia por meio de escuta qualificada das demandas e das necessidades dos idosos.

§ Único. F neste contato inicial que devem ser informados normas de funcionamento do serviço, como horários, transporte, alimentação e informações gerais, os critérios para a garantia da vaga com o número de faltas permitidas, bem como a apresentação dos espaços e da equipe multiprofissional.

Art. 22. A entrevista social se constitui fundamental para a equipe obter informações sobre o/a idoso/a e seus familiares, conhecer a dinâmica das suas relações, a identificação da necessidade de acompanhamento, restrições e possíveis encaminhamentos.

Art. 23. O ingresso do/a idoso/a no serviço deverá ser obrigatoriamente precedido de visita domiciliar, que permitirá à equipe de profissionais do Centro Dia conhecer a sua dinâmica familiar, bem como as características do seu cotidiano e as condições em que vive, devendo ocorrer sempre que necessário e/ou adequado para o acompanhamento do usuário.

Art. 24. Os idosos/as atendido/as no Centro Dia e seus familiares deverão ser orientados e encaminhados a outros serviços da rede socioassistencial e a outras políticas setoriais, caso sejam identificadas demandas.

Art. 25. Reunião com familiares deverão ser realizadas periodicamente, tendo por objetivo incentivar o convívio, o fortalecimento de laços de pertencimento, o compartilhamento das situações vivenciadas, a troca de experiências, a construção de projetos pessoais e coletivos. Nestes encontros poderão ser abordados temas específicos como a relação do cuidador

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Fazenda
88301-462 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800 – 3348-3195
sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

familiar e o idoso, também podem ser fornecidas orientações básicas sobre o cuidado à pessoa idosa, a prevenção à violência e a garantia de direitos.

Art. 26. A equipe técnica do Centro Dia deve organizar e incentivar a participação dos usuários em atividades de caráter coletivo voltadas para a dinamização das relações no território, bem como para minimizar as várias formas de violência, preconceito e estigmatização do idoso na família e na comunidade. Oportunidade também para realizar atividades de caráter intergeracional envolvendo familiares e a própria comunidade no Centro Dia.

Capítulo IX

Do desligamento

Art. 27. A permanência do usuário no serviço deverá ocorrer enquanto forem observadas as condições que deram origem ao seu ingresso, bem como a sua concordância, que superadas passam a se constituir público para o serviço de convivência da Proteção Social Básica.

Art. 28. Atingido o GRAU III de dependência o/a usuário/a deverá ser desligado das atividades do Centro Dia e encaminhado aos cuidados da família ou a um serviço de acolhimento institucional da Proteção Social Especial, integrando a fila de demanda, a partir de relatório técnico conjunto das equipes do Centro Dia e do CREAS/PAEFI, em caráter prioritário e encaminhado à gestão dos serviços socioassistenciais de execução indireta.

Art. 29. O registro da demanda reprimida, de forma georreferenciada tem a finalidade de orientar a equipe de gestão da assistência social na realização do estudo de ocupação, favorecendo a identificação desse público na perspectiva socioterritorial para ampliação da oferta de vagas quando da execução indireta, sendo imprescindíveis os seguintes indicadores:

- A alimentação dos dados no Sistema Integrado e Informatizado da Assistência Social para verificação do perfil e território de abrangência dessa população alvo;
- O processo de referência/contrarreferência sistemático entre as equipes do serviço do Centro Dia, do CREAS e do CRAS do território para consolidação de indicadores sociais;
- O acompanhamento qualitativo e quantitativo das entradas, permanência e desligamentos, preenchido pelos profissionais do CREAS, indicando número, dias de participação, participação, satisfação, resultados, motivos de desligamentos, entre outros.

Art. 30. A desvinculação do usuário do Centro Dia gera a obrigatoriedade da equipe técnica do CREAS, a partir da comunicação recebida da instituição, em desligá-lo do Sistema Integrado e Informatizado da Assistência Social com o registro do motivo e os encaminhamentos a serem dados para análise de novas possibilidades ao idoso.

Art. 31. Todo desligamento deve ser precedido de estudo minucioso e motivado e poderá ocorrer das seguintes formas:

- Alcance dos objetivos previstos com referenciamento ao CRAS do território da família;
- Motivado e justificado pelo usuário;
- Motivos alheios à vontade do usuário e do próprio serviço, tais como: mudança de endereço, alteração do grau de dependência.

Capítulo X

Das disposições finais

Art. 32. Como forma de eximir o município de qualquer responsabilidade legal, deverá ser obrigatoriamente resguardada o direito do usuário a segurança na divulgação de sua imagem, voz e dados pessoais.

§ 1º - Considera-se forma de divulgação, para fins do caput deste artigo, qualquer meio de informação e registro através de fotos, banners, filmes, vídeos institucionais, documentários, artigos de boas práticas, projetos de TCC e afins, pesquisas universitárias, propaganda política, edição jornalística e release para hospedagem online no site do município.

§ 2º - Para o resguardo da responsabilidade civil e criminal do município fica atribuído ao usuário e/ou seu respectivo responsável familiar, por meio da assinatura no ato da elaboração de seu cadastro, a AUTORIZAÇÃO para USO DE IMAGEM E VOZ, conforme Anexo I, e que deverá ser obtido pela equipe do CENTRO DIA no ato da sua inserção no serviço, sendo vedados a divulgação dos dados pessoais e nome.

Art. 33. A garantia da oferta das vagas precede disponibilidade de recurso orçamentário.

Art. 34. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá expedir normas complementares para adequar situações supervenientes.

Art. 35 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDO
Secretária Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Fazenda
88301-462 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800 – 3348-3195
sas-secretaria@itajai.sc.gov.br



ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
4142JG/2022

DATA: 01/03/2022
HORA: 15:30

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM e ÁUDIO

Neste ato, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente à Av./Rua _____ nº _____, bairro _____, município de _____/Santa Catarina, **AUTORIZO** o uso de minha imagem e voz para ser utilizados exclusivamente pelo Serviço de CENTRO DIA, projetos de pesquisas e no site do município de Itajaí/SC, e por esta ser a expressão da minha vontade declaro e/ou autorizo, na qualidade de representante legal, o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

_____, dia _____ de _____ de _____.

Assinatura do usuário: _____

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Fazenda
88301-462 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800 – 3348-3195
sas-secretaria@itajai.sc.gov.br



Assinatura do responsável: _____

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Dono Morgado • 48 • Fazenda
88301-462 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3248-0800 – 3348-3195
sas-secretaria@itajai.sc.gov.br

AUTUADO

SILVIO BONA DE ARAUJO

LOCAL DA INFRAÇÃO

R.MANOEL JOAQUIM COELHO, N407 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4524JG/2022.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.385/2021 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 140 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente da obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado. § 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local do obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM ____/____/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:



JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:

ENDEREÇO:

CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC

CEP:

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
4143JG/2022

DATA: 22/06/2022
HORA: 17:00

AUTUADO

ATMOS SKY EMPREENDIMENTOS SPF LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R.CARLOS SEARA, N746 - VILA OPERARIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4781JG/2022. ACÚMULO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE ATIVIDADE DOMÉSTICA/COMERCIAL/INDUSTRIAL SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.385/2021 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

- I - efetuar escavações, remover ou alterar a pavimentação, levantar pavimento, passeio ou meio-fio, sem prévia licença da Prefeitura;
- II - fazer ou fazer condutas ou passagens de qualquer natureza, salientando-se a elevação, usurpando ou utilizando vias ou logradouros públicos, sem autorização expressa da Prefeitura;
- III - obstruir ou concorrente, direta ou indiretamente, para obstrução de valas, calhas, bueiros ou bocas de lobo, ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas;
- IV - despejar águas servidas, lixo, resíduos domésticos, comerciais ou industriais, nos logradouros públicos ou terrenos baldios;
- V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa, cimento ou pilhas de tijolos;
- VI - transportar argamassa, areia, aterro, lixo, entulho, serragem, cascas de cereais, ossos e detritos, em veículos inadequados ou que prejudiquem a limpeza;
- VII - embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos.

Lei 2734/1992 - Art. 113 - A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer disposição desta Lei, do Código de Obras e do Lei de Zoneamento e Uso do Solo.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente da obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

RECEBIDO EM ____/____/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE



JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4144JG/2022

DATA: 01/08/2022
HORA: 17:05

AUTUADO

HELIO CECILIO DAS NEVES
LOCAL DA INFRAÇÃO
JOSE PEREIRA LIBERATO, N2426 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL, DESRESPEITANDO O RECUO FRONTAL, COM ABERTURA DE JANELAS NA DIVISA DO LOTE. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO 4779JG/2022.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.385/2021 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, essas dívidas serão imediatamente inscritas em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, o critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão vistos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

Lei Complementar 215/2015 - Art. 76 - Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada zona, constantes nas tabelas em anexo desta lei.

Lei Complementar 215/2015 - Art. 77 Os recuos frontal, lateral e de fundos serão definidos pela distância da projeção ortogonal da edificação a cada uma das divisões do lote, medindo-se o recuo frontal a partir do alinhamento, existente ou projetado.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

499.733.639-49
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.023.01.0112.0002.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4149JG/2022

DATA: 13/09/2022
HORA: 17:20

AUTUADO

IRARA ESPINDULA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. WANDELINO WINTER, N43 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL, DESRESPEITANDO O RECUO FRONTAL.

OBS: EM 30/08/2022 FOI LAVRADO O AUTO DE INTIMAÇÃO 4868JG/2022 PARA QUE A INTIMADA OBTIVESSE PROJETO ARQUITETÔNICO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO, SENDO QUE NA OCASIÃO A OBRA AINDA NÃO AVANÇAVA SOBRE O RECUO FRONTAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.385/2021 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, essas dívidas serão imediatamente inscritas em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, o critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão vistos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

Lei Complementar 215/2015 - Art. 76 - Deverão sempre ser observados os recuos mínimos frontal, lateral e de fundos, estabelecidos para cada zona, constantes nas tabelas em anexo desta lei.

Lei Complementar 215/2015 - Art. 77 Os recuos frontal, lateral e de fundos serão definidos pela distância da projeção ortogonal da edificação a cada uma das divisões do lote, medindo-se o recuo frontal a partir do alinhamento, existente ou projetado.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

521.802.479-15
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.019.03.0432.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4147JG/2022

DATA: 15/08/2022
HORA: 18:15

AUTUADO

EDSON JOSE CORREIA
LOCAL DA INFRAÇÃO
TRAV. MAURICIO FURTADO, N74 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, LOCALIZADO EM LOGRADOURO QUE POSSUI MEIO-FIO, SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4450JG/2022.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 10 (DEZ) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.385/2021 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá mantê-lo, obrigatoriamente, e respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "má estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (cerca de cinquenta) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

493.695.049-15
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.002.06.1015.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4154JG/2022

DATA: 31/11/2022
HORA: 15:00

AUTUADO

NILSON ARNALDO DA SILVA
LOCAL DA INFRAÇÃO
VITOR ZAGUINI, N400 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
TERRENO BALDIO, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA VITOR ZAGUINI, N400 - DOM BOSCO
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4488JG/2022.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 07 (SETE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.385/2021 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo Único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30 (trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30 (trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - Imóveis até 200 m²
07 UFM - Imóveis até 1000 m²
10 UFM - Imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

801.300.629-87
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.072.03.0104.0000.000

DESTINATÁRIO:

ENDEREÇO:

CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC

CEP:

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4155JG/2022

DATA: 21/11/2022
HORA: 15:20

AUTUADO

NILSON ARNALDO DA SILVA
LOCAL DA INFRAÇÃO

VITOR ZAGUINI, N400 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4489JG/2022.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 09 (NOVE) UEM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.385/2021 Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, o respectivo meio-fio em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

801.300.629-87
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.072.03.0104.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4163JG/2023

DATA: 07/02/2023
HORA: 14:30

AUTUADO

SUPREME GARDEN EMPREENDIMENTOS LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO

R.JOSE GALL, N1001 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 1345F/2022. LOGRADOURO PÚBLICO COM RESÍDUOS DE MATERIAIS DE OBRA.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UEM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.372/2022 Art. 2º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 119,15 (centos e dezesseis reais e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto na presente Lei não consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UEM's - Unidades Fiscais do Município, o critério da Municipalidade, independente da obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação.

Lei 2734/1992 - Art. 112 - A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer dispositivo desta Lei, do Código de Obras e do Lei de Zonamento e Uso do Solo.
§ 3º - Decorrido o prazo fixado, e no caso do não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível.

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

- VI - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;
- VII - transportar argamassa, areia, aterro, lixo, entulho, serragem, cascas de cereais, ossos e detritos, em veículos inadequados ou que prejudiquem a limpeza;
- IX - embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

40.001.800/0001-41
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.083.02.0066.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4157JG/2023

DATA: 18/01/2023
HORA: 15:05

AUTUADO

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL BARBI LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO

R.EUGENIO GERALDINO DA FRANCA, N21 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4526JG/2022.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 30 (TRINTA) UEM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

75.507.590/0001-42
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.078.01.0090.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4982JG/2022

DATA: 05/12/2022
HORA: 11:15

INTIMADO

JC COMERCIO DE FLORES LTDA - ME

R. ULYSSES MACHADO DUTRA, N195 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

ESTABELECEMENTO COM DIVERGÊNCIA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (CCM). ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM SITUAÇÃO IRREGULAR. NO ALVARÁ CONSTA COMO ENDEREÇO "ANTONIO ADAO DIAS, 389" E COMO OBSERVAÇÃO REFERÊNCIA FISCAL. A EMPRESA ESTÁ ESTABELECEMENTO NA RUA ULYSSES MACHADO DUTRA, 195 E NÃO É REFERÊNCIA FISCAL.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar n.º 20/2002 - Código Tributário Municipal

Art. 122 - Nenhum estabelecimento, sujeito ao poder de polícia do município poderá instalar-se e manter suas atividades, sem a inscrição, o alvará de licença para localização, e o pagamento do TLPF.

Art. 144 - Us os atos apresentados na inscrição deverão ser alterados pelo sujeito passivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que impliquem sua modificação.

Parágrafo Único. O prazo previsto neste artigo deverá ser observado, inclusive quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e de encerramento de atividade.

Art. 112 - Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação [...]

II - não atender intimação efetuada pela autoridade fiscal: Multa: 20 UFM; Unidade: por intimação; [...].

Decreto Municipal n.º 11956/2020

Art. 12 - A inscrição no CCM poderá ser enquadrada na situação Suspensa quando:

- I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pelo usuário fiscal;
- II - possuir inconsistência em seus dados cadastrais;
- § 1º A inconsistência cadastrada que se refere ao inciso II do caput caracterizar-se, dentre outras situações, pela:
 - II - omissão da identificação da atividade econômica no CCM ou divergência entre a atividade econômica informada no cadastro e a constatada pelo Município;
 - III - divergência entre as atividades econômicas constantes no CCM e no CNPJ;
 - IV - omissão ou invalidade do Código de Endereçamento Postal (CEP);
- § 2º O contribuinte com sua situação cadastral Suspensa fica impedido de emitir Nota Fiscal de Serviços;
- § 3º A suspensão da inscrição também suspenderá, automaticamente, a licença para localização e funcionamento.

Art. 15 - A baixa de inscrição no CCM poderá ocorrer:

II - de ofício.

Parágrafo Único. A baixa da inscrição cancelará, automaticamente, a licença para localização e funcionamento.

Art. 31 - A licença do contribuinte ou estabelecimento será suspensa:

- I - quando for promovida alteração cadastral, enquanto o novo endereço ou nova atividade não obtiverem a necessária licença do Município;
- II - enquanto a situação cadastral do CCM estiver enquadrada nos incisos II ou III do artigo 10;
- III - quando diligência do Município detectar que as instalações ou o exercício das atividades não respeitam os termos em que a licença foi concedida;
- IV - quando tiver sua suspensão determinada por ordem judicial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

19.032.225/0001-58
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.060.03.0299.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
5000UG/2023

DATA: 30/01/2023
HORA: 16:15



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
5019JG/2023

DATA: 20/02/2023
HORA: 14:40

INTIMADO
ALBERTO DAGNONI
LOCAL DA INFRAÇÃO
SANTO ANTONIO, N120 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.
VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

CPF/CNPJ
010.013.379-72
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.005.03.0129.0001.000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuem meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decretados o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

Nome: _____
CPF: _____
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.mg.gov.br>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
5017JG/2023

DATA: 22/02/2023
HORA: 14:40



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
5020JG/2023

DATA: 20/02/2023
HORA: 14:40

INTIMADO
NILVA ARLETE CUNHA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.ARISTIDES FRANCISCO PALUMBO, N328 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.
VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

CPF/CNPJ
493.691.809-15
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.064.03.0418.0000.000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuem meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decretados o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

Nome: _____
CPF: _____
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.mg.gov.br>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

INTIMADO
ADELIA MARCELINA DE JESUS VARGAS
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.ARISTIDES FRANCISCO PALUMBO, N281 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.
VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

CPF/CNPJ
846.089.279-49
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.063.01.0319.0000.000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuem meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decretados o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

Nome: _____
CPF: _____
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.mg.gov.br>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
5022JG/2022

DATA: 06/03/2023
HORA: 18:18

INTIMADO

SANTO PALOSCHI
LOCAL DA INFRAÇÃO

R. GUILHERME ALBANI, N117 - DOM BOSCO

EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.

REFERENTE AO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 712-20-ITJ-LDC.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REQUERER E/OU APRESENTAR O ALVARÁ DE HABITE-SE DA EDIFICAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DE 05 UFM.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".

Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à Prefeitura Municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.

§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:
I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;

II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;

III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.

§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos reflitam-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto na presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente da obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
5033JG/2023

DATA: 02/03/2023
HORA: 14:30

INTIMADO

MARIA IOLANDA CASAS
LOCAL DA INFRAÇÃO

R. IMARUJ, N356 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, em número, em sendo visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:
ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC CEP: CÓDIGO DE RASTREAMENTO:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
5037JG/2023

DATA: 02/03/2023
HORA: 14:30

INTIMADO

LOURENCO PEREIRA
LOCAL DA INFRAÇÃO

SANTO ANTONIO, N223 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas das terrenas, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observando as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

IX - O reboco para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebocado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o reboco de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotado da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquadras, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
5039JG/2023

DATA: 02/03/2023
HORA: 15:10

INTIMADO

JOAO WENCESLAU SILVERIO
LOCAL DA INFRAÇÃO

R. WILLY HENNING, N595 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL EM ESTADO DE ABANDONO, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM/ROÇADA NO IMÓVEL, DEVENDO CONSERVÁ-LO E MANTÊ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA. SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS (INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL) E DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM RELAÇÃO À SUPRESSÃO/PODA DE VEGETAÇÃO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo Único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m²

07 UFM - imóveis até 1000 m²

10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:
ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC CEP: CÓDIGO DE RASTREAMENTO:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
5041JG/2023

DATA: 06/03/2023
HORA: 14:30



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
5043JG/2023

DATA: 08/03/2023
HORA: 14:15

INTIMADO

LUIZ CARLOS DA SILVA
LOCAL DA INFRAÇÃO
INDAIAL, N741 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE DA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA. NO PROJETO ARQUITETÔNICO 004/2007 CONSTAM SALAS COMERCIAIS TÉRREAS, PORÉM IN LOCO EXISTE UM SEGUNDO PAVIMENTO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. APRESENTAR/OBTER ALVARÁ DE HABITE-SE.

SENDO O CASO, REGULARIZAR PROJETOS/LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO, REFERENTE ÀS ÁREAS DE AMPLIAÇÃO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".

Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativa àquela obra.

§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:
I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;

II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;

III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.

§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos reflitam-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29-A - A Certidão de Habite-se somente será emitida mediante comprovação:

I - do recolhimento das taxas e preços públicos relacionados aos serviços e procedimentos necessários à sua emissão;

II - da apresentação dos documentos e informações requeridos pela fazenda municipal, necessários à apuração do ISSQN relacionada aos serviços prestados na obra;

Parágrafo único. O ISSQN relativo à obra, quando lançado de ofício, poderá ser recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, não podendo o valor de cada parcela ser inferior ao equivalente a 2 UF (Unidades Fiscais Municipais), aplicáveis as regras vigentes quanto à inadimplência e cancelamento do parcelamento.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituraws.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

352.052.539-91

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.069.01.2383.0000.000

INTIMADO

SILVERIA CLEMENTINA DA LUZ

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. GERMANO MONTIBELLER, N598 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituraws.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

016.382.649-88

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.029.04.0293.0000.000

ASSINATURA DO INTIMADO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
5042JG/2023

DATA: 08/03/2023
HORA: 14:15



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
5044JG/2023

DATA: 08/03/2023
HORA: 15:00

INTIMADO

SILVERIA CLEMENTINA DA LUZ

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. GERMANO MONTIBELLER, N598 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os lotes das ruas, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar o devido levantamento de seu rebaixo.

§ 2º Decorrido o prazo da notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observações: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituraws.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

016.382.649-88

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.029.04.0293.0000.000

INTIMADO

LUAN LAURO ALVES

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. ANTONIO DE SOUZA CUNHA, N407 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO E LOGRADOURO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O LOGRADOURO E PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituraws.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

429.710.209-91

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.088.04.0290.0000.000

ASSINATURA DO INTIMADO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5045JG/2023

DATA: 28/02/2023
HORA: 14:00



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304 053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5047JG/2023

DATA: 28/02/2023
HORA: 14:30

INTIMADO

GISLAINE ROBERTA LOPES

LOCAL DA INFRAÇÃO

TRAV. FRANCISCO FERREIRA FILHO, N212 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DEPÓSITO DE MATERIAIS (ENTULHO/LIXO) SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETER AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

IX - embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XII - depositar lixo em recipientes que não sejam do tipo aprovado pela Prefeitura;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancas ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, a não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibida embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu equivalente, em vigor na data da autuação: II - de 01 (uma) a 100 (cem), nos casos de higiene dos sanitários, poços e fontes de abastecimento de águas domiciliares, alimentação pública, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço em geral, estabelecimentos educacionais, piscinas de natação, limpeza de fossas, inexistência de vasilhas apropriadas para coleta de lixo ou sua manutenção e más condições de utilização e higiene, poluição ambiental e controle dos despejos industriais e quaisquer outros problemas de higiene ou saneamento não especificados neste e no item anterior.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:



JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

AUTO DE INTIMAÇÃO 5046JG/2023

DATA: 28/02/2023
HORA: 14:00



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 1326F/2022

DATA: 09/12/2022
HORA: 09h15

INTIMADO

GISLAINE ROBERTA LOPES

LOCAL DA INFRAÇÃO

TRAV. FRANCISCO FERREIRA FILHO, N212 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETER AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testado menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotado da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:



JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

INTIMADO

MARCIO KERN FEHLAUER

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. JACINTHO FRANCISCO DOS SANTOS, N60 - FAZENDA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETER AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14 - Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer na local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM / /

ENVIADO PELOS CORREIOS
COM AR

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:
CPF:
CARGO:



FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

DESTINATÁRIO:
ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC CEP: CÓDIGO DE RASTREAMENTO:



ATOS DA SEC. FAZENDA



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, 120 sala 601 - Centro
88301-425 - Itajaí - SC

TERMO DE INTIMAÇÃO 134320/2023

Intimado

Nome: A.K ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Endereço: RUA 1500, 166 SALA 02 BOX 200 CENTRO - Balneário Camboriú/Santa Catarina - CEP: 88330-522
Inscrição Municipal: CNPJ: 20.099.291/0001-24

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos nº 195 e 197, da Lei Nacional nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), e do artigo 207, da Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (Código Tributário Municipal), no prazo de 15 dias, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo.

- Certidões de Inteiro teor, ATUALIZADAS, das matrículas dos imóveis abaixo indicadas
- Cópia do contrato de compra e venda, ou permuta, dos imóveis abaixo indicados
- Cópia da escritura pública de compra e venda dos imóveis abaixo indicados
- Cópia das respectivas guias e dos comprovantes de recolhimento do ITBI relativos às transmissões dos imóveis abaixo indicados

Imóveis:

Matrícula nº 36655 do 1º ORI

O descumprimento deste termo implicará aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal nº 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas ao ITBI potencialmente incidente sobre as transmissões dos imóveis acima identificados (Lei Nacional nº 5.172/1966, art. 138, parágrafo único).

Instruções para atendimento ao Termo de Intimação:

- As informações ou documentos a serem apresentados deverão ser entregues no endereço constante no cabeçalho deste termo.

Documento lavrado em: 18/01/2023.

IVAN SIDNEY Assinado de forma digital por IVAN SIDNEY
DALLABRIDA DALLABRIDA9 DALLABRIDA914853592920 Data: 2023.01.18 16:49:24 -03'00'
4853592920
Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1818601

Ciência do Intimado/Responsável

valor que está previsto apenas no quadro geral de valores. Vai apresentar a proposta de alocação e enquanto não discriminada em qual segmento será alocada, será usado no Encontro de Contas, como valor recebido, a ser debitado de eventual valor devido. Mesmo conceito será aplicado para os valores relativos à habilitação de serviços que estejam fora do segmento de produção. Fica consensuado que esta lógica somente será aplicada quando as metas quantitativas e qualitativas forem plenamente restabelecidas, razão pela qual vamos estudar o assunto e aplicar a conclusão tão logo haja a definição do assunto. Hospital cita que como os valores são do hospital por força de portaria devem ser alocados para cobrir exames que estejam extrapolando os quantitativos pactuados.



Quinto item da pauta – ACESSO DE CONSULTAS EM OFTALMOLOGIA – SMS pede que sejam cumpridos os quantitativos pactuados em oftalmologia (1.800 - um mil e oitocentas consultas). Hospital alega que esse quantitativo deve ser avaliado como consulta inicial, retornos, pós cirúrgicos e seguimento. Será feito um levantamento acerca dos quantitativos realizados para ver a adequação.

Assuntos Gerais – Hospital informa acerca do evento em Neurocirurgia (Cirurgias com Neuromonitorização) que será realizado no final de Maio/2022, atendendo com esta técnica especial e com expertise renomada, os pacientes SUS que estejam na fila regulada. Acerca da Ginecologia a SMS pede um mutirão específico de Curetagem, o qual será realizado, apenas o assunto será alinhado antes com o agendamento e com o Centro Cirúrgico. Em relação aos exames de Retinografia a SMS pede um mutirão para cinquenta pacientes, nos dias 30/04 e 07/05/2022, sendo definidos que serão atendidos 25 (vinte e cinco) pacientes por dia. Sobre o mutirão de Cirurgia Geral o Hospital informa que o assunto está em análise na Direção Administrativa do Hospital.

E por estarem concluídas as discussões e nada mais havendo a tratar, fica a presente ata redigida, mediante observância das anotações feitas pela relatora presente, a qual será avaliada pelos presentes, conforme lista de presenças, mediante encaminhamento por e-mail, devendo ser rubricada na próxima reunião ordinária.

Participantes:

Marcelo Miles
Diretor do DRCA – SMS

Ana Luiza Totti - Assessoria SUS
Assessoria SUS - HMMKB

Roberta Miranda da Silva
SMS

Maria Carolina Ulrich
Qualidade HMMKB

Roberta Zanluca
Faturamento SUS – HMMKB

Gislayneda Luz
Relatora

ATOS DA SEC. SAÚDE



ATA DA 1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2022 CAC – Comissão de Acompanhamento da Contratualização Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniram-se os membros da CAC – Comissão de Acompanhamento da Contratualização do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, atendendo o cronograma estabelecido e previamente aprovado pela CAC.

A abertura deu-se com a explanação do Diretor de Regulação, Controle e Avaliação, Marcelo Irineu Bornhausen, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Itajaí que faz uma breve apresentação da pauta a ser tratada na reunião.

Primeiro item da pauta – DEFINIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA CAC E ATUAÇÃO - A nova comissão da CAC terá três participantes da SMS e três do HMMKB. Será atualizada a composição anterior por meio de e-mail do Presidente da CAC. Poderão ser agregados outros participantes que podem sugerir e opinar, mas não votam na avaliação dos resultados. Sobre a periodicidade, fica definida que a reunião ordinária será quadrimestral, podendo haver reuniões extraordinárias. As metas serão reavaliadas quantitativas e qualitativas por meio de modelo a ser aprovado, levando em conta o período quadrimestral.

Segundo item da pauta – INCLUSÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES NO PLANO OPERATIVO – Avaliado se as Emendas Parlamentares devem constar nos Planos Operativos uma vez que são valores transitórios e pontuais. Fica acordado a inclusão das mesmas nos Planos Operativos.

Terceiro item da pauta – VALORES NOVOS PARA EXAMES DE CATETERISMO - Haverá alteração no Plano Operativo nos valores previstos para os Cateterismos, mas somente no segmento constante na portaria ministerial.

Quarto item da pauta - INCLUSÃO DOS RECURSOS DA PORTARIA 1634/2013 NO MAC – SMS solicita que sejam reavaliados os valores da Portaria 1634/2013, segmentando em Alta e Média Complexidade, inclusive o

ATA DA 2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2022 CAC – Comissão de Acompanhamento da Contratualização Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniram-se os membros da CAC – Comissão de Acompanhamento da Contratualização do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, atendendo o cronograma estabelecido e previamente aprovado pela CAC.

A abertura deu-se com a explanação do Diretor Marcelo da SMS de Itajaí que faz uma breve apresentação da CAC pois há alguns membros externos na reunião.

Primeiro item da pauta – MAPAS CIRÚRGICOS DA ONCOLOGIA – hospital relata que os mapas vêm com pacientes repetidos, que já constavam em mapas anteriores. Que há muitos pacientes que vem mapeados, mas que já foram a óbito, que não desejam operar ou que estão em tratamento quimioterápico e ou radioterápico, o que tem contribuído negativamente para o não cumprimento dos mapas contratualizados e nem a Política Hospitalar Catarinense. Que o Hospital Marieta está disposto em cumprir a fila da Oncologia, porém solicita adequação na listagem que é enviada.

Segundo item da pauta - ACESSO DO PACIENTE PARA RETIRADA DE DUPLO J – Hospital informa que está adequando o fluxo interno e os pacientes atendidos no hospital que necessitam proceder a retirada do Duplo J serão atendidos à luz da Deliberação da CIB.

Terceiro item da pauta - SEDAÇÃO RNM (paciente oncológico) Hospital





menciona que a MCI (empresa contratada para a realização de exames para a Oncologia) não tem estrutura (ambiente e profissionais) para este tipo de atendimento (sedação). SMS sugeriu criar uma nota técnica para RNM e irá falar com a São Lucas, que tem condições técnicas de absorver.

Quarto item da pauta - REPRESAMENTO NOS ATENDIMENTOS EM ONCOLOGIA CLÍNICA – SMS relata que tem cerca de 200 (duzentas) pacientes aguardando a primeira consulta. Hospital apresenta que atualmente disponibiliza cerca de 1.800 consultas ao mês, entre primeiras consultas, retornos e seguimentos. Que para abertura de novas vagas há de desconstruir um excedente, com pagamento extra aos profissionais. SMS concorda e hospital vai apresentar a agenda temporária para absorção desta clientela.

Quinto item da pauta – ABERTURA DO COMPLEXO MADRE TEREZA – Hospital fala sobre a abertura do Complexo e sobre valores recebidos e a receber do Estado. Cita que será aberto inicialmente até o terceiro andar. Que deverá haver uma definição acerca da abertura de novos serviços, tal como para o tratamento de AVC. Hospital cita a dificuldade de manter os serviços funcionando enquanto espera a habilitação (custos da equipe de profissionais (plantão/sobreaviso), valor da OPME e medicamentos. SMS solicita uma



estimativa de casos de AVC, atendidos que seriam beneficiados com a habilitação para estudar a questão.

Sexto item da pauta – PACIENTES PARTICULARES/CONVÊNIOS QUE QUEREM SER ATENDIDOS NA UNACON PELO SUS - Hospital questiona como proceder com os pacientes oncológicos que iniciam o tratamento no SUS, migram para o privado e retornam para o UNACON/SUS. SMS informa que todo paciente deve ter, depois de 2018, um atendimento que se inicia com a Consulta em Oncologia Clínica. Neste caso, pode absorver o paciente. Se não houve neste período o acesso regulado, o paciente deve entrar na fila da Regulação.

Sétimo item da pauta – PACIENTES CIRÚRGICOS DA BUCOMAXILO - Hospital relata acerca das dificuldades de atendimento de pacientes da Bucomaxilo, os quais são de urgência, mas não podem, por questões técnicas, serem atendidos de imediato. Solicita a avaliação de sistematizar a Urgência Postergada para estes pacientes, nos moldes adotados na Ortopedia/Traumatologia. SMS acata e pede que seja elaborada minuta do instrumento que será avaliada pela Regulação municipal.

Oitavo item da pauta – ABERTURA DE LEITOS DE SAÚDE MENTAL – SMS aventa a hipótese de abertura de pelo menos 10 leitos para disponibilização ao SUS. Hospital informa que, neste momento, torna-se impossível a disponibilização e espaço para tal fim, quando diariamente tem até 40 pacientes internados no Pronto Socorro esperando leitos para a internação. Que poderá avaliar o assunto no futuro quando o Complexo Madre Teresa estiver funcionando por completo.

Assuntos Gerais - SMS aventa que necessita atualizar o quadro de membros da CAC e que irá solicitar, via ofício para a direção HMMKB, a nominata indicada de novos integrantes da CAC. Ainda informa que vai apurar o quantitativo de consultas internas de glaucoma e a necessidade de implementação de novas vagas.

E por estarem concluídas as discussões e nada mais havendo a tratar, fica a presente ata redigida, mediante observância das anotações feitas pela relatora presente, a qual será avaliada pelos presentes, conforme lista de presenças, mediante encaminhamento por e-mail, devendo ser rubricada na próxima reunião ordinária.

Participantes:

Marcelo Miles
Diretor do DRCA – SMS

Ana Luiza Totti - Assessoria SUS
Assessoria SUS - HMMKB



Roberta Miranda da Silva
SMS

Maria Carolina Ulrich
Qualidade HMMKB

Roberta Zanluca
Faturamento SUS – HMMKB

Externos:
Paulo Carniel
Diretor Operacional – HMMKB

Tatiana Chemin
Projetos – HMMKB

Elieder Lopes
Gerente de Enfermagem - HMMKB

Gislayne da Luz
Relatora

ATOS DO SEMASA

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

Processo Administrativo Nº 2023-JUR-078907

PAGAMENTO DE ANUIDADE DA ASSEMAE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93, para pagamento da ANUIDADE da ASSEMAE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO, inscrita no CNPJ sob nº 20.057.071/0001-38, no valor de R\$ 17.616,96 (dezesete mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e noventa e seis centavos), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes do processo.

Itajaí, 06 de março de 2023.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral – SEMASA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SAN-076355

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2023

Contratada: FOX STORE LTDA. CNPJ: 42.240.841/0001-16. Representante: Vanessa Aparecida Lázaro Rozera – CPF nº 130.514.007-93. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS PARA UTILIZAÇÃO NAS MANUTENÇÕES E MELHORIAS DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NAS UNIDADES DO SEMASA. O valor deste Contrato é de R\$ 64.152,61 (sessenta e quatro mil. Cento e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos). O prazo de execução é de até 45 (quarenta e cinco) dias e o prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar da data do término do prazo de execução. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 27/02/2023

Itajaí/SC, 27 de fevereiro de 2023.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SAN-076355

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023

Contratada: DIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA. CNPJ: 44.918.033/0001-90. Representante: Juliane Santos Verçosa – CPF nº 015.723.210-75. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS PARA UTILIZAÇÃO NAS MANUTENÇÕES E MELHORIAS DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NAS UNIDADES DO SEMASA. O valor deste Contrato é de R\$ 20.363,50 (vinte mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos). O prazo de execução é de até 45 (quarenta e cinco) dias e o prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar da data do término do prazo de execução. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



Data de Assinatura: 27/02/2023

Itajaí/SC, 27 de fevereiro de 2023.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SAN-076355

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2023

Contratada: JC COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA, COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA. CNPJ: 36.060.968/0001-50. Representante: Juliana Iadocicco Costantino de Souza – CPF nº 294.068.378-62. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS PARA UTILIZAÇÃO NAS MANUTENÇÕES E MELHORIAS DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NAS UNIDADES DO SEMASA. O valor deste Contrato é de R\$ 42.584,58 (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos). O prazo de execução é de até 45 (quarenta e cinco) dias e o prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar da data do término do prazo de execução. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 27/02/2023

Itajaí/SC, 27 de fevereiro de 2023.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022-SAN-077517

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023

Contratada: HEXIS CIENTÍFICA LTDA. CNPJ: 53.276.010/0001-10. Sócios: Molecular Devices Instrumentação do Brasil Ltda, CNPJ sob o nº 07.737.584/0001-21 e Danaher Participações Ltda, CNPJ sob o nº 13.539.558/0001-91. Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS HACH, UTILIZADOS EM ENSAIOS ANALÍTICOS, NOS LABORATÓRIOS DAS ETAS. O prazo de execução do contrato será de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí. O prazo de vigência será até o dia 31/12/2023. O valor total deste contrato é de R\$ R\$ 16.298,03 (duzentos mil e duzentos e noventa e oito reais e três centavos). O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 08/03/2023.

Itajaí/SC, 08 de março de 2023.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022-SAN-077517

Aquisição de KITS HACH, utilizados em ensaios analíticos, nos laboratórios das ETAS.

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento

no artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, para a Aquisição de KITS HACH, utilizados em ensaios analíticos, nos laboratórios das ETAs, em favor da empresa HEXIS CIENTÍFICA LTDA, CNPJ 53.276.010/0001-10, pelo preço global de R\$ 16.298,03 (duzentos e noventa e oito reais e três centavos), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 08 de março de 2023.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral
SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

CONCORRÊNCIA Nº 009/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SAN-071590
Aditivo 003 ao Contrato Nº 023/2022 – CC 009/2022

Contratada: AGUASAN INFRAESTRUTURA E LOCACAO EIRELI - ME – CNPJ Nº 38.312.969/0001-70. Representante Legal: Maira de Freyn – CPF: 097.475.789-64. Objeto: O contrato terá o seu prazo de execução prorrogado por 60 (sessenta) dias, ou seja, de 11/03/2023 a 11/05/2023, e o prazo de vigência por 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução, ou seja, até 11/08/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE NIVELAMENTO DE 420 POÇOS DE VISITA, SOB DOMÍNIO DO SEMASA - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA, LOCALIZADOS NA CIDADE DE ITAJAÍ – SC.

Data da assinatura: 08/03/2023.

Itajaí/SC, 08 de março de 2023.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA



SERVICO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasa.itajai.com.br

PORTARIA 029/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, combinado com os artigos 8, 11, 12 e 13 da Lei Complementar 270/2014, de 27 de junho de 2014.

CONSIDERANDO as promoções de carreira que constituem direito dos empregados públicos efetivos do SEMASA;

CONSIDERANDO o preenchimento de todos os requisitos legais estabelecidos pelos artigos supracitados da Lei Complementar 270/2014;

Resolve:

EFETUAR PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA, a partir da competência 01/04/2023, da seguinte empregada pública efetiva:

Matr.	Nome	Admissão	Emprego	Última Promoção Vertical	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
195	Natália Simões Pires da Costa	31/07/2008	Relações Públicas	01/04/2020	E-III	E-IV

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 06 de março de 2023.

RAFAEL LUIZ PINTO
Diretor Geral



SERVICÓ MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato - 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-8000
www.semasaitajai.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

Processo Administrativo Nº 2023-SUP-078074

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

Contratada: ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME CNPJ Nº 08.436.055/0001-50. Responsável: CLAUDIO BAQUETI MOREIRA, CPF: 025.538.279-03. Objeto: Registro de preços para eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, por um período de 12 (doze) meses através do Sistema de Registro de Preços**, para utilização pelo SEMASA, com vigência de 06/03/2023 a 06/03/2024, a saber:

Empresa Vencedora				CNPJ Nº	
ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME				08.436.055/0001-50	
Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valores Registrados	
				Unitário	Total
01	240	Taxa	Transaction Fee	0,00	0,00

Itajaí/SC, 06 de março de 2023.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 002/23 ao CONTRATO Nº 012/18. CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ. OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 012/18 referente a Dispensa nº 016/18, pelo período de 04 (quatro) meses, iniciando em 02/03/2023 e encerrando-se em 01/07/2023. VALOR: O valor total para 4 (quatro) meses é de R\$515.695,88 (quinhentos e quinze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 561 – 3.3.3.90.00-39– Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2023.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 008 DE 03 DE MARÇO DE 2023
ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA EXPANSÃO PORTUÁRIA - PORTARIA Nº 096 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consonante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora pública ELIANE CRISTINO DA SILVA, como membro titular da Comissão Permanente de Sindicância Disciplinar, devido ao desligamento do empregado público DOUGLAS CRISTINO DA SILVA.

Art. 3º. Esta portaria tem efeitos a contar da data da sua publicação.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Itajaí, 03 de março de 2023

Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí

PORTARIA Nº 009 DE 03 DE MARÇO DE 2023
NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO DO

CONTRATO DE TRANSIÇÃO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ e APM TERMINALS ITAJAÍ S.A

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consonante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar comissão especial multidisciplinar para atuar na fiscalização do Contrato de Transição, cujo objeto é o "ARRENDAMENTO EM CARÁTER TRANSITÓRIO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS IDENTIFICADAS COMO ÁREA "A".

Art. 2º - Designar os servidores/empregados públicos Ronaldo Camargo Souza, Eliane Cristino da Silva, Giovana Nadir Schweizer Polloni, Robson Allan Costa, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto no artigo precedente, com fundamento no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, e da Resolução SPI - 002 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Seja o presente ato anexado ao procedimento administrativo relativo ao Contrato de Transição.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 03 de março de 2023.

Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí

ATOS DA SEC. GOVERNO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 44355/2023/SEDAC.

OBJETO: Recepção e Seleção de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de SERVIÇO DE PRÁTICA ESPORTIVA, NA MODALIDADE JUDÔ, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, FAIXA ETÁRIA DE 06 (SEIS) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, RESIDENTES E DOMICILIADOS EM TODOS OS BAIRROS DE ITAJAÍ, PARA 240 (DUZENTOS E QUARENTA) VAGAS, NO PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 287.996,40 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS, QUARENTA CENTAVOS)

Edital disponível: a partir de 27/02/2023.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega: DATA/HORA: Recebimento dos Envelopes até:
Dia: 28/03/2023 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 29/03/2023 às 14H

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link "Chamamento Público" e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 27 de fevereiro de 2023.

Tânia Maria Novaes
Secretária de Governo Interina

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessa-



dos a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 44282/2023/SEDAC.

OBJETO: Recepção e Seleção de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de SERVIÇO DE ABORDAGEM MULTISSENSORIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, UTILIZANDO COMO INSTRUMENTOS PEDAGÓGICOS AS PRÁTICAS CIRCENSES E O MUNDO DIGITAL, FAIXA ETÁRIA DE 06 (SEIS) A 17 (DEZESSETE) ANOS 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS – PARA 60 (SESSENTA) VAGAS, PELO PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES, DURANTE O EXERCÍCIO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2023.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).

Edital disponível: a partir de 27/02/2023.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega: DATA/HORA: Recebimento dos Envelopes até:
Dia: 28/03/2023 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 29/03/2023 às 13H30

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link "Chamamento Público" e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 27 de fevereiro de 2023.

Tânia Maria Novaes
Secretária de Governo Interina

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 44240/2023/SEDAC.

OBJETO: Recepção e Seleção de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de SERVIÇO DE ABORDAGEM MULTISSENSORIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE, COM BAIXA ACUIDADE VISUAL E/OU CEGUEIRA, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, UTILIZANDO COMO INSTRUMENTOS PEDAGÓGICOS AS PRÁTICAS CIRCENSES E O MUNDO DIGITAL, FAIXA ETÁRIA DE 06 (SEIS) A 17 (DEZESSETE) ANOS 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS – PARA 30 (TRINTA) VAGAS, PELO PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES, DURANTE O EXERCÍCIO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2023.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

Edital disponível: a partir de 27/02/2023.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega: DATA/HORA: Recebimento dos Envelopes até:
Dia: 28/03/2023 Hora: das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 29/03/2023 às 13H45

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link "Chamamento Público" e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 27 de fevereiro de 2023.

Tânia Maria Novaes
Secretária de Governo Interina

EXTRATO – Termo de Cooperação 001/2023
Processo Administrativo 51300/2023.

O Município de Itajaí torna público que acordou, mediante Termo de Cooperação, a Reciclavale - Cooperativa de reciclagem do Vale do Itajaí, para celebração de parceria, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com o objeto de acordar junto a RECICLAVALÉ, visando a continuidade e aperfeiçoamento da execução do projeto Cata Treco e do ponto de entrega voluntária (PEV) localizado no pátio da Secretaria Municipal de Obras, respeitando a política nacional no tratamento de resíduos sólidos.

Prazo de vigência - O presente Termo de Cooperação será executado a partir de 08 de março de 2023 e com encerramento em 08 de março de 2024.
Itajaí, 08 de Março de 2023.

Tânia Maria Novaes
Secretária de Governo interina



MOVIMENTAÇÃO/TROCA DE MARCA
SIPE n. 53770/2023-e
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2022
PREGÃO PE 302/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo Interina infra-assinada, e a empresa POSITIVO TECNOLOGIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ 21.873.370/0001-03, doravante designada FORNECEDORA, firmam o presente termo de MOVIMENTAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 248/2022, sendo alterada a fonte que compõe o item 12:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA PC / MODELO DE FONTE ADJUDICADO	MARCA PC / MODELO DE FONTE ATUAL
12	84412 - COMPUTADOR COM PROCESSADOR DE SEIS NÚCLEOS - RGP 2022 - PROCESSADOR COM NO MÍNIMO DE SEIS NÚCLEOS, DOZE THREADS, FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 4.50 GHZ, CACHE DE 12 MB. MÍNIMO DE DEZESSEIS GB DE MEMÓRIA INSTALADA DDR4, COM FREQUÊNCIA 2666 MHZ. ARMAZENAMENTO COM TECNOLOGIA SSD 240 GB DE CAPACIDADE OU SUPERIOR. NO MÍNIMO 6 (SEIS) PORTAS USB. TECLADO PADRÃO ABNT2 EM PORTUGUÊS USB. FONTE DE ALIMENTAÇÃO 100-240V AUTOMÁTICO, COM PFC 85% DE EFICIÊNCIA TÍPICA. MOUSE COM FIO USB, ÓPTICO OU LASER COM MÍNIMO TRÊS BOTÕES E DESIGN ERGONÔMICO. CADA EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR UMA LICENÇA DO WINDOWS 10 PROFESSIONAL - 64 BITS, EM PORTUGUÊS DO BRASIL.	UN	POSITIVO FONTE FATX 230W PI-F230B-S(01) –	POSITIVO FONTE FATX 180W PIF180B-I(01)

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 072/2023/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 08 de março de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES

Secretária Municipal de Governo Interina

POSITIVO TECNOLOGIA LTDA EPP

Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Solicitante: **POSITIVO TECNOLOGIA LTDA EPP** (CNPJ 21.873.370/0001-03).

Assunto: **ALTERAÇÃO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO PE 302/2022, ITEM 12.**
Objeto: **ALTERAÇÃO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO DO ITEM 12, ARP 248/2022.**
SIPE N.: **53770/2023-a.**

DECISÃO ADMINISTRATIVA 072/2023

Por solicitação da empresa POSITIVO TECNOLOGIA LTDA EPP, via e-mail recebido na Secretaria de Tecnologia, em 27/02/2023 pelo endereço eletrônico matheus.santos@positivo.com.br, o processo em epígrafe veio à esta Gerência para análise de pedido de alteração de fonte de alimentação do item 12, descrito abaixo, do PE 302/2022, da ARP 248/2022 lavrada em 26/12/2022.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa solicitante para alteração da fonte de alimentação do item 12, do PE 302/2022, conforme descrição abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
12	84412 - COMPUTADOR COM PROCESSADOR DE SEIS NÚCLEOS - RGP 2022 - PROCESSADOR COM NO MÍNIMO DE SEIS NÚCLEOS, DOZE THREADS, FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 4,50 GHZ, CACHE DE 12 MB. MÍNIMO DE DEZESSEIS GB DE MEMÓRIA INSTALADA DDR4, COM FREQUÊNCIA 2666 MHZ. ARMAZENAMENTO COM TECNOLOGIA SSD 240 GB DE CAPACIDADE OU SUPERIOR, NO MÍNIMO 6 (SEIS) PORTAS USB. TECLADO PADRÃO ABNT2 EM PORTUGUÊS USB. FONTE DE ALIMENTAÇÃO 100-240V AUTOMÁTICO, COM PFC 85% DE EFICIÊNCIA TÍPICA. MOUSE COM FIO USB, ÓPTICO OU LASER COM MÍNIMO TRÊS BOTÕES E DESIGN ERGONÔMICO. CADA EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR UMA LICENÇA DO WINDOWS 10 PROFESSIONAL - 64 BITS, EM PORTUGUÊS DO BRASIL.	UN	POSITIVO	200	3.858,00

De antemão, a empresa alega que ao receber o Empenho n. 37/2023, com pedido de entrega de 02 (duas) unidades do Desktop item 12, com prazo de entrega para 11/03/2022, foi surpreendido com escassez de matérias-primas e morosidade que o segmento de tecnologia tem vivenciado, para manutenção de produção e atendimento dos cronogramas de entregas

aprazados, em decorrência dos acontecimentos do covid-19, que dependem dos governos Asiático e Chinês, onde houve fechamento das fábricas visando frear a disseminação de uma nova onda do covid-19 na China, que adota critério de "covid zero", impactando no fornecimento de componentes eletrônicos.

Desse modo, a fim de atender ao pedido já expedido e demais, a que se obrigou na ARP 248/2022, vem pleitear a substituição do componente **FONTE DE ALIMENTAÇÃO**, utilizado na produção dos Desktops item 12, conforme quadro comparativo, anexo ao pedido, que permitirá uma flexibilidade no atendimento das demandas, minimizando assim impactos nos cronogramas estabelecidos.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

"Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

- I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de troca de modelo.

3. DO MÉRITO

A empresa alega que após receber o empenho n. 37/2023, para fornecimento de duas unidades do item 12, constatou que os efeitos decorrentes do Covid 19 na China e Ásia permanecem, tendo vivenciado escassez de matéria prima para produção dos itens de tecnologia e, buscando atender ao Município, solicita a substituição do componente Fonte de Alimentação sem alterar a qualidade final do item 12, trazendo alternativas que atendem o previsto no Edital, com apresentação de comparativo anexo ao processo.

Para análise do pedido foi solicitado à Secretaria de Tecnologia manifestação sobre a alternativa proposta pela empresa ao que assim dispôs:

"Como podemos demonstrar na imagem abaixo, retirado do TR - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, na página 17, para o item 12, onde é exigido diversas características técnicas: Considerando que já foi efetuado análise de equivalência e compatibilidade da fonte de alimentação com o equipamento ofertado pela equipe técnica de engenharia da Positivo, nos resta aceitar a troca da FONTE FATX 230W PI-F230B-S(01) - ATUAL pela FONTE FATX 180W PIF180B-I(01) - SUGERIDA"

Assim, o produto ofertado atende ao descritivo do item 12 e Termo de Referência do Edital, sendo possível ser aceita a substituição da fonte de alimentação.

Desse modo, em sendo considerado pela Secretaria de Tecnologia que já foi efetuado análise de equivalência e compatibilidade da fonte de alimentação com o equipamento ofertado pela empresa Solicitante, é possível ser aceito o pedido para a troca da **FONTE FATX 230W PI-F230B-S(01) - ATUAL pela FONTE FATX 180W PIF180B-I(01) - SUGERIDA**."

4. CONCLUSÃO

Das considerações apresentadas, decido:

a) Julgar **favorável** o pedido de substituição da **FONTE FATX 230W PI-F230B-S(01) - ATUAL pela FONTE FATX 180W PIF180B-I(01) - SOLICITADA**, já que o produto ofertado atende ao descritivo do Edital do Pregão 302/2022.

b) É de se considerar que a empresa deve fazer entrega do Empenho 37/2023, nas condições aceitas para substituição.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante, SETE e INIS que é o órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC, 07 de março de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 388/2022 - ATA 045/2023 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PARQUES RECREATIVOS E IMPLEMENTOS PEDAGÓGICOS, EM UNIDADES ESCOLARES, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

2947 - BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA EPP (84.857.174/0001-90)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	90788 - PARQUE INFANTIL (2 A 3 ANOS) PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL (COLUNAS) DE MADEIRA PLÁSTICA COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA MEDINDO 110MM X 110MM E PAREDE DE 20MM REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIÉTERILENO E POLIÉTERILENO PIGMENTADO COR TAUBÁ CONTEUDO: 2 PLATAFORMA TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM POLÍMERO RECICLADO COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA MEDINDO 110MM X 110MM X 2800MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM POLÍMERO RECICLADO, MEDINDO 1050MM X 1050MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 800MM, TELHADO (COBERTURA REDONDA) DIÂMETRO DE 1591MM X 1591MM X 695MM EM POLIÉTERILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO; 1 PLATAFORMA TIPO MP, COM 3 COLUNAS EM POLÍMERO RECICLADO COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA, MEDINDO 110MM X 110MM X 2500MM E 1 COLUNA EM POLÍMERO RECICLADO COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA, MEDINDO 110MM X 110MM X 3000MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO 1050MM X 1050MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1200MM; ACABAMENTO COM 1 FLOR DECORATIVA COM 8 PETALAS E DIÂMETRO DE 900MM COR COLORIDO E 3 ACABAMENTOS DE COLUNAS EM POLIÉTERILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO 1 TUBO DE LIGAÇÃO EM "T", COM DIÂMETRO DE 750MM E 1500MM DE COMPRIMENTO. CONFECCIONADO EM POLIÉTERILENO ROTOMOLDADO, COM 3 FLANGES EM POLIÉTERILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 1860MM X 980MM COM TODOS OS PARAFUSOS DE FIXAÇÃO ESCONDIRS POR TAMPAS EM PLÁSTICO INJETADO, ORIFÍCIOS LATERAIS COM 100MM DE DIÂMETRO SERVINDO COMO JESORES; 1 ESCADA COM 3 DEGRAUS, DIMENSÃO 1000MM DE COMPRIMENTO X 600MM DE LARGURA EM POLIÉTERILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA COR COLORIDO; CORRIMÃO (GUARDA CORPO) EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO E PINTADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM DIÂMETRO DE 25,40MM E ESPESSURA DE 1,95MM; 1 ESCALADA COM NO MÍNIMO 4 NÍVEIS, ROTOMOLDADA PARA ALTURA DO PATAMAR DE 800MM, COLORIDO, PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIÉTERILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 1 RAMPA DE CORDAS COM 1 PAR PEGA MÃO DE SEGURANÇA, COM DIMENSÃO DE 1260MM X 800MM, ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO, COM DIÂMETRO DE 42,40MM E PAREDE DE 2MM DE ESPESSURA, ÂNGULO DE INCLINAÇÃO 40° COM PINTURA ELETROSTÁTICA, COR COLORIDO, CORDA DE PET DE DIÂMETRO 16MM COM FIXADOR EM POLIÉTERILENO INJETADO; 2 ESCORREGADOR RETO, COM DIMENSÃO DE 1600MM X 500MM.	UN	KRENKE	25	23.800,00	595.000,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



		DE LARGURA, SEÇÃO DE DEBILITAMENTO COM LARGURA DE 410MM COM PAREDE DUPLA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO, PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO; 1 ESCORREGADOR CURVO COM DIMENSÃO DE 2600MM X 590MM DE LARGURA, SEÇÃO DE DEBILITAMENTO COM COMPRIMENTO DE 2500MM X LARGURA DE 480MM COM PAREDE DUPLA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO, PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO; 1 GUARDA CORPO DIMENSÃO 870MM X 770MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, COR COLORIDO; 1 HUI JOGO DA VELHA COM 9 CILINDROS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COLORIDOS COM DESENHOS INTERNOS DE X E O COM DIÂMETRO 145MM, 210MM DE ALTURA; HASTE SUPERIOR E INFERIOR EM AÇO GALVANIZADO PINTURA ELETROSTÁTICA COM DIMENSÃO DE 820MM DE COMPRIMENTO; 1 ABACO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA CONTENDO NÚMEROS DE 0 A 9; 5 NAS DUAS EXTREMIDADES E NO CENTRO, 3 HASTES DE METAL HORIZONTAL COM BOLNHAS INJETADAS, 2 ESCADA TIPO 1 DEGRAU, DEGRAU CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO; 1 PAR DE PEGA MÃO CONFECCIONADO EM AÇO TUBULAR DIÂMETRO DE 1" GALVANIZADO, PARA ALTURA DE 600MM COR COLORIDO.					
1	2	77330 - PARQUE INFANTIL (3 A 7 ANOS) PARQUE INFANTIL COLORIDO COM ESTRUTURA PRINCIPAL (COLUNAS) DE MADEIRA PLÁSTICA COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA MEDINDO 110MM X 110MM E PAREDE DE 20MM, REVESTIDA COM ACABAMENTO DE POLIPROPILENO E POLIETILENO PIGMENTADO COR ITAUBA CONTENDO: 1 PLATAFORMA, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM POLÍMERO RECICLADO COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA, MEDINDO 110MM X 110MM X 3000MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO 1050MM X 1050MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1200MM; TELHADO (COBERTURA REDONDA) DIÂMETRO DE 1591MM X 1591MM X 695MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, COR COLORIDO; 1 PLATAFORMA, TIPO MP, COM 4 COLUNAS EM POLÍMERO RECICLADO COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA, MEDINDO 110MM X 110MM X 3000MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO 1050MM X 1050MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1200MM; TELHADO (COBERTURA REDONDA) DIÂMETRO DE 1591MM X 1591MM X 695MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, COR COLORIDO; 1 PLATAFORMA, TIPO MP, COM 3 COLUNAS EM POLÍMERO RECICLADO COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA, MEDINDO 110MM X 110MM X 2500MM; 1 COLUNA EM POLÍMERO RECICLADO COM REFORÇO INTERNO TIPO CRUZETA, MEDINDO 110MM X 110MM X 3000MM; 1 PATAMAR CONFECCIONADO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ASSOALHO EM PLÁSTICO RECICLADO, MEDINDO 1050MM X 1050MM; ALTURA DO PATAMAR EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO 1200MM; ACABAMENTO COM FLORES DECORATIVA COM 8 PÉTALAS E DIÂMETRO DE 900MM COR COLORIDO; E 3 ACABAMENTOS DE COLUNAS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COR COLORIDO; 1 TUBO DE	UN	KRENKE	25	26.840,00	471.500,00

		1 PRANCHA ESTRUTURA CENTRAL, FORMATO QUADRADO, MEDINDO 2,70MT EM ALUMÍNIO COM DOIS PEGA MÃO EM AÇO GALVANIZADO E DOIS ASSENTOS ENBOBRIÇADOS.					
	4	77332 - CARROSSEL INFANTIL 8 ASSENTOS ESTRUTURA E ARCO COM TUBO/METAL GALVANIZADO DE 1/2", COM 1,90 METROS DE DIÂMETRO, ENCO PRELADO; COM 2 ROLAMENTOS E TRIFE EM FERRO GALVANIZADO DE 1/2", TÁBUAS COM 72CM DE COMPRIMENTO X 13CM DE LARGURA E 2CM DE ESPESURA EM ITAUBA APROXIMADAMENTE.	UN	KRENKE	25	3.500,00	87.500,00
	5	74151 - BALANÇO EM FORMATO DE NINHO BEBÊ BALANÇO FIXADO EM 1 (QUATRO) COLUNA DE ALUMÍNIO 9X9CM REFORÇADO INTERNAMENTE. PARTE SUPERIOR COM ESTRUTURA DE TUBO DE AÇO 2 1/2" POLEGADAS, COM PAREDE DE 3MM GALVANIZADO E PINTADO A PÓ, MECANISMO COM 2 (QUATRO) ENBUCHAMENTO DE NÁCIÓN, SUSPENSÃO EM 4 CORRENTES MEDINDO 1,2 MT REVESTIDA COM MANGUEIRA PLÁSTICA, BALANÇO EM FORMATO DE NINHO REDONDO COM DIÂMETRO DE 1,14MT POR 30CM DE ALTURA EM PLÁSTICO, ACABAMENTO SUPERIOR DECORATIVO NAS DUAS LATERAIS SINCALHANDO FLOR DE GRASSOL EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO.	UN	KRENKE	10	6.215,00	62.150,00
	6	74152 - GOLFINHO BRINQUEDO INFANTIL SOBRE MOLA EM FORMATO DE GOLFINHO, CHAPA MÁGICA EM PLÁSTICO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (HDPE) COM 3 CAMADAS DE PLÁSTICO, 19MM DE ESPESURA TOTAL.	UN	KRENKE	25	3.100,00	77.500,00
	7	74153 - BRINQUEDO INFANTIL SOBRE MOLA EM FORMATO DE MOTO, CHAPA MÁGICA EM PLÁSTICO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (HDPE) COM 3 CAMADAS DE PLÁSTICO, 19MM DE ESPESURA TOTAL.	UN	KRENKE	25	3.060,00	76.500,00
	8	74154 - BRINQUEDO INFANTIL SOBRE MOLA EM FORMATO DE CAVALO PEÇA DE PLÁSTICO POLIETILENO ROTOMOLDADO, 690MM DE LARGURA TOTAL.	UN	KRENKE	25	3.010,00	75.250,00



		LIGAÇÃO EM "T", COM DIÂMETRO DE 750MM E 1500MM DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COM 3 FLANGES EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, MEDINDO 1490MM X 980MM, COM TUBOS OS PARAFUSOS DE FKAÇÃO ESCONDIDOS POR TAMPA EM PLÁSTICO INJETADO, ORIFÍCIOS LATERAIS COM 100MM DE DIÂMETRO SERVINDO COMO VIGORES; 1 ESCADA COM 5 DEGRAUS, DIMENSÃO APROXIMADA DE 1200MM DE COMPRIMENTO X 500MM DE LARGURA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, COR COLORIDO, CORRIMÃO (GUARDA CORPO) EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO E COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM DIÂMETRO DE 25,40MM E ESPESURA DE 1,95MM; 1 RAMPA DE CORDAS COM 1 PAR PEGA MÃO DE SEGURANÇA, COM DIMENSÃO DE 1260MM X 800MM ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR GALVANIZADO, COM DIÂMETRO DE 42,40MM E PAREDE DE 2MM DE ESPESURA, ÂNGULO DE INCLINAÇÃO 40° COM PINTURA ELETROSTÁTICA, COR COLORIDO, CORDA DE FET DE DIÂMETRO 14MM COM FKAÇÃO EM POLIETILENO INJETADO; 1 RAMPA DE ESCALADA DIMENSÃO 1600MM X 540MM COM 8 DEGRAUS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM PAREDE DUPLA, COR COLORIDO; PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO; 1 ESCORREGADOR CURVO COM DIMENSÃO DE 2600MM X 590MM DE LARGURA, SEÇÃO DE DEBILITAMENTO COM COMPRIMENTO DE 2500MM X LARGURA DE 480MM COM PAREDE DUPLA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO; PORTAL DE SEGURANÇA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO; 1 TORÇÃO 2 CURVAS COM ÂNGULO DE 90° DIÂMETRO 750MM DE POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO; 1 PANDE PAINEL MEDIDA EXTERNA 940MM X 1020MM COM FURO CENTRAL DE 750MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO; 1 SEÇÃO DE SAÍDA (PONTEIRA) COM DIÂMETRO INTERNO DE 750MM PAREDE DUPLA DE POLIETILENO ROTOMOLDADO, COR COLORIDO; 1 BALANÇO FIXADO NA PLATAFORMA COM DIMENSÃO APROXIMADA DE 2500MM DE COMPRIMENTO; ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR COM DIÂMETRO DE 42,40MM, 2 ASSENTOS COM DIMENSÃO DE 460MM X 253MM DE POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, COR COLORIDO, COM ENCAIXE DE FKAÇÃO PARAFUSADOS AS CORRENTES GALVANIZADAS; 1 GUARDA CORPO DIMENSÃO 870MM X 770MM EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA, COR COLORIDO; 1 HUI JOGO DA VELHA COM 9 CILINDROS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COLORIDOS COM DESENHOS INTERNOS DE X E O COM DIÂMETRO 145MM, 210MM DE ALTURA; HASTE SUPERIOR E INFERIOR EM AÇO GALVANIZADO PINTURA ELETROSTÁTICA COM DIMENSÃO DE 820MM DE COMPRIMENTO; 1 ABACO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO PAREDE DUPLA CONTENDO NÚMEROS DE 0 A 9; 5 NAS DUAS EXTREMIDADES E NO CENTRO, 3 HASTES DE METAL HORIZONTAL COM BOLNHAS INJETADAS.					
1	3	77331 - GANGORRA DE ALUMÍNIO	UN	KRENKE	25	3.230,00	80.750,00



		CONCRETO OU TERRA.					
	9	74155 - BANCO DE JARDIM COLORIDO PRODUZIDO EM MADEIRA PLÁSTICA MÁGICA, CONTENDO 4 TÁBUAS MÁGICAS, 2 TÁBUAS NO ASSENTO E 2 TÁBUAS NO ENCOSTO, NAS CORES DISPONÍVEIS: VERDE, VERMELHO, AZUL, PRETO, MARROM E AMARELO, PARA A ESCOLHA DO REQUISITANTE ATÉ 4 CORES POR BANCO. TÁBUAS DE MADEIRA PLÁSTICA MÁGICA SÃO PRODUZIDAS EM POLIETILENO 100% RECICLADO E RECICLÁVEL, EXTRUSADO, EM PROCESSO CONTÍNUO E PIGMENTADO, MEDIDAS DAS TÁBUAS: 1490X140X22MM, CANTOS SUPERIORES DE CADA TÁBUA SÃO BOLEADOS, COM UNIFORME EM TODA A SUA ESTRUTURA INTERNA E EXTERNA, SUSTENTAÇÃO DO BANCO POR 3 PÉS INJETADOS EM POLIPROPILENO RECICLADO MAB ANTIUV, EM FORMATO DE H SENDO QUE AS 2 BASES DE APOIO DE CADA PÉ SÃO UNIDAS POR 1 TRAVESSA HORIZONTAL E 2 EM DIAGONAL, FORMANDO UM V NO MEIO PARA DAR MAIOR RESISTÊNCIA AOS PÉS, AS BASES DE APOIO DOS PÉS EM CONTATO COM O CHÃO POSSUEM 75MM DE LARGURA PARA FKAÇÃO ATRAVÉS DE PARAFUSOS O BANCO AO CHÃO OU SOBREPÓSITO, 2 MÃO FRANCISAS COM 300MM DE COMPRIMENTO E 5MM DE ESPESURA EM FORMA DE T, EM DIAGONAL DO PÉ ATÉ A TÁBUA DO ASSENTO DANDO MAIOR EQUILÍBRIO E RESISTÊNCIA À ESTRUTURA, ESPESURA DA PAREDE CENTRAL E INTERNA DO PÉ APROXIMADAMENTE 6MM PARA DAR RESISTÊNCIA, CORES DISPONÍVEIS PARA ESCOLHA DOS PÉS: VERMELHO, AMARELO, VERDE, AZUL, BRANCO, MARROM E PRETO, MEDIDAS TOTAIS DO PÉ: 780X1515X155MM, MEDIDAS TOTAIS DO BANCO: COMPRIMENTO: 1490MM, ALTURA DO ASSENTO: 380MM, ALTURA TOTAL: 730MM; LARGURA DA BASE DO ASSENTO: 290MM; LARGURA DA BASE DO ENCOSTO: 340MM, BANCO COM PESO DE 19KG E SUPORTA 40KG DE PESO.	UN	LANCI	25	1.226,00	30.650,00
	10	90789 - BALANÇO - 2 LUGARES CONJUNTO DE BALANÇO 2 LUGARES CONJUNTO DE BALANÇO COM ESTRUTURA DE FERRO DE 1 1/2" GALVANIZADO A FOGO E PINTADO A PÓ, COM 2 ASSENTOS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO E BASE ANTIDERRAPANTE, FKAÇOS EM CORRENTES DE 1500MM DE COMPRIMENTO GALVANIZADAS A FOGO.	UN	KRENKE	15	2.830,00	42.450,00
	11	90790 - BALANÇO - 2 LUGARES - BEBÊ CONJUNTO DE BALANÇO 2 LUGARES CONJUNTO DE BALANÇO COM ESTRUTURA DE FERRO DE 1 1/2" GALVANIZADO A FOGO E PINTADO A PÓ, COM 2 ASSENTOS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO CADERIA BEBÊ COM CORDA, FKAÇOS EM CORRENTES DE 700MM DE COMPRIMENTO GALVANIZADAS A FOGO.	UN	KRENKE	15	2.830,00	42.450,00
	12	74156 - REVESTIMENTO EM PLACA DE FIBRA DE BORRACHA COM AMORTECIMENTO DE QUEDA (MONTAGEM E INSTALAÇÃO), 1,00 METRO X 1,00 METRO X 43 MM, COMPOSIÇÃO DE GRÂNULOS DE PNEUS AGLOMERADOS E PRENSADOS EM CAMADA PIGMENTADA (ECOLÓGICO), PLACA PERMEÁVEL (DRENANTE), BOLSAS DE ANCORTECIMENTO DE QUEDAS (INCENDIO E ATÓXICO), CERTIFICADO NACIONAL E INTERNACIONAL DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA NR 16071 PARA CONTEMPLAR O ÍNDICE CRÍTICO DE QUEDAS (HJC) CORES DISPONÍVEIS NO VERDE E TERRA SÓZIA.	UN	FLEXIPRO	500	293,00	146.500,00
	13	77333 - PISO SISTEMA MODULAR POLIPROPILENO COPOLÍMERO, RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO 6,766GCF/CM² APROX. À TRACÇÃO (ENCAIXE) 152,1 KGF APROX. AO IMPACTO 5,9 J APROX. CARGA MÁX. 8-	UN	PLASTPRIME	1.000	240,00	240.000,00



		APOIADA 70,4 KGf APROX. DEFORMAÇÃO VERTICAL ATÉ DE 1,2 MM. APROX. COMPORTAMENTO SOB CARGA ROLANTE APROVADO SEM DANO / 0,1 MM APROX. SISTEMA DE ENCAIXES COM TRAVANHEIRO MACHO FEMEA, APLICAÇÃO COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO, COEFICIENTE DE ATRITO (SECO) (LUBRIFICADO) 0,947 APROX. REDUÇÃO DA FORÇA DE IMPACTO 1,8% APROX. RESISTÊNCIA A UMIDADE 100%. TEMPERATURA DE UTILIZAÇÃO DE -10 A 100 °C. PROTEÇÃO UV. GARANTIA MÍNIMA DE 10 ANOS DE FÁBRICA CONTRA RACHADURAS, FISSURAS OU QUEBRAS. COR E SISTEMA DE AMORTECIMENTO, LINHAS DE DEBARRACAÇÃO DEVEM SER COM TINTA AUTOMOTIVA CATALBADA PINTADAS SOBRE UMA BASE DE SELADOR PREVIAMENTE APLICADA SOBRE O PISO.						
2	14	77334 - CERCA EM POLIETILENO COMPRIMENTO DE 1500MM, ALTURA 900MM, CILINDROS EM TUBO REDONDO DE 89MM DE DIÂMETRO, PRODUZIDAS EM AÇO ESTRUTURAL ZINCADO E PINTURA ELETROSTÁTICA, TAMPAS PARA ACABAMENTO DAS COLUNAS EM POLIETILENO.	UN	KRENKE	500	494,00	247.000,00	
2	15	77335 - ESCALADA MÓDULO AVULSO DE ESCALADA, TIPO ESPACIAL, FORMATO CALÇA DE ESCORREGADEIRO, SUA ESTRUTURA É PRODUZIDA EM TUBO REDONDO DE AÇO, REVESTIDO POR ZINCO. OS ACABAMENTOS EM POLIETILENO. DIMENSÕES: DIÂMETRO 2500 MM E ALTURA DE 1500 MM.	UN	KRENKE	6	6.446,00	39.876,00	
							TOTAL (R\$):	2.515.076,00

44498 - WILIAN MONTEIRO MAZZOTTI (42.992.832/0001-81)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	16	90791 - CIRCUITO RAMPA - 4 PEÇAS CIRCUITO RAMPA (4 PEÇAS). MATERIAL: MADEIRA NATURAL PINUS SECO MACIÇO (PCM). TRATAMENTO EM ESTUFA COM PROCESSO DE SECAGEM COM ANTI-FÚNGICO. MADEIRA NÃO ENVENENADA E REFORESTAMENTO PRÓPRIO. MEDIDAS: 1 BLOCO QUADRADO PLATAFORMA COM 80 X 80 CM E 14 CM DE ACABAMENTO AFIO (DESSA LATERAL). 2 BLOCOS DIAGONAIS COM ÂNGULO DE 14 CM E PROLONGAMENTO DE 51 CM DE COMPRIMENTO E 50 CM DE LARGURA. 1 BLOCO DIAGONAL COM PROLONGAMENTO DE 30 CM E COM 10 SARRAFOS ROLOS DE 46CM E 3 CM DE ESPESURA COM DEBANCAMENTO DE 2 CM ENTRE ELAS. EMBALAGEM: MATERIAL ATÓXICO.	UN	PRÓPRIA	25	1.050,67	26.266,75
3	17	90792 - BARCO ESCADA MADEIRA NATURAL PINUS SECO MACIÇO (PCM). TRATAMENTO EM ESTUFA COM PROCESSO DE SECAGEM COM ANTI-FÚNGICO. MADEIRA NÃO ENVENENADA E REFORESTAMENTO PRÓPRIO. MEDIDAS: PEÇA ÚNICA SEM EMENDAS. ALTURA: 36 CM, LARGURA: 60 CM, COMPRIMENTO: 120 CM. BORDAS ARREDONDADAS. EMBALAGEM: MATERIAL ATÓXICO.	UN	PRÓPRIA	25	910,83	22.758,25
3	18	90793 - CONJUNTO TÚNEL COM 3 PEÇAS MATERIAL: MADEIRA NATURAL PINUS SECO MACIÇO (PCM). TRATAMENTO EM ESTUFA COM PROCESSO DE SECAGEM COM ANTI-FÚNGICO. MADEIRA NÃO ENVENENADA E REFORESTAMENTO PRÓPRIO. MEDIDAS: 1 SEÇÃO LONGA COM 150 CM DE COMPRIMENTO, 50 CM DE LARGURA E 50 CM DE ALTURA. COM ABERTURA LATERAL COMPOSTA POR SARRAFOS ROLOS DE 2,2 CM DE ESPESURA COM INTERVALOS DE 8 CM. 1 SEÇÃO CURTA COM 50 CM DE	UN	PRÓPRIA	25	1.992,33	49.806,25

3	26	FUNDOS: 1,20 CM LARGURA: 1,10 CM - PROFUNDIDADE: 1,10 CM "NÃO INCLUI TECIDO, BORDAS E PEGAS ARREDONDADAS. EMBALAGEM: MATERIAL ATÓXICO. 90801 - PONTE ESCADA MATERIAL: MADEIRA COMPENSADO NAVAL (15 MM) COM VERNIZ FILTRO SOLAR. TRATAMENTO EM ESTUFA COM PROCESSO DE SECAGEM COM ANTI-FÚNGICO. MADEIRA NÃO ENVENENADA E REFORESTAMENTO PRÓPRIO. MEDIDAS: ALTURA: 0,72 CM - COMPRIMENTO: 2,00 CM - LARGURA: 0,40 CM - BORDAS E PEGAS ARREDONDADAS. EMBALAGEM: MATERIAL ATÓXICO.	UN	PRÓPRIA	25	1.483,00	42.075,00	
							TOTAL (R\$):	353.400,00

VIGÊNCIA: 03/03/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 052/23 - ATA 046/2023 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAREDES EM DRYWALL, STEEL FRAME E FORROS MODULARES, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

43670 - FLUX COMERCIO LTDA (47.376.891/0001-49)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
2	3	80143 - FORRO FORRO DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL)	M²	ST ST	500	114,81	57.405,00	
2	4	80144 - FORRO MODULAR FORRO MODULAR EM FIBRA MINERAL 625X625 E H 15,0MM	M²	THERMATX THERMATX	750	107,99	80.992,50	
							TOTAL (R\$):	138.397,50

44496 - MALAFAJA E SIMONATO CONTRUÇÃO EM AÇO LTDA (20.665.164/0001-45)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
1	1	80139 - PAREDE GESSO ACARTONADO PAREDE GESSO ACARTONADO (DRYWALL) 9,5 CM PARA USO INTERIO	M²	ST	500	272,00	136.000,00	
1	2	80140 - PAREDE GESSO ACARTONADO COM ISOLAMENTO PAREDE GESSO ACARTONADO (DRYWALL) 9,5 CM PARA USO INTERIO COM ISOLAMENTO ACUSTICO	M²	ST	250	316,00	79.000,00	
1	3	80141 - PAREDE GESSO ACARTONADO COM INTERIO PAREDE GESSO ACARTONADO (DRYWALL) 10 CM PARA USO INTERIO FECHAMENTO EXTERNO - COM PINTURA E EMASSAMENTO	M²	ST	150	299,00	44.850,00	
1	4	80142 - PORTA PARA DRYWALL PORTA PARA DRYWALL - 80X210 CM - COM FECHADURA	UN	ABRIR	25	1.328,00	33.150,00	
							TOTAL (R\$):	293.000,00

VIGÊNCIA: 06/03/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 054/23 - ATA 047/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL PARA A SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

35253 - LUCCA COMUNICACAO VISUAL E ESTRUTURAS EIRELI (34.322.991/0001-00)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
1	1	73919 - QUADRO ENVELOPADO: LONA DE 380X2 (FOSCA OU BRILHO) COM IMPRESSÃO DIGITAL FIXADA EM QUADRO DE METALON. ACABAMENTO TIPO ENVELOPADO, PODENDO SER FIXADA COM ARREBITES OU COM FITA DUPLA FACE POR TRAS DO QUADRO. MATERIAL DEVE SER INSTALADO PELA EMPRESA LICITADA, COM IMPRESSÃO DIGITAL FIXADA EM QUADRO DE METALON 30X30 PAREDE 1,55	M²	LUCCA LUCCA	200	235,00	47.000,00	
1	2	91281 - LONA 440G COM IMPRESSÃO DIGITAL SEM ACABAMENTO PARA SER FIXADA EM QUADROS EXISTENTES. A FIXAÇÃO PODERÁ SER COM FITA DUPLA FACE. A FORMA DE FIXAÇÃO SERÁ DEFINIDA PELA CONTRATANTE DE ACORDO COM A ESTRUTURA E A NECESSIDADE. FITA DUPLA FACE, DEVEM SER FORNECIDOS PELA EMPRESA LICITADA. INSTALAÇÃO EM ALTURA. NECESSÁRIO FUNCIONÁRIO COM NR-33.	M²	LUCCA LUCCA	1.700	105,00	178.500,00	
1	3	73924 - PVC ADESIVO: COLORIDO, 3 MM, COM INSTALAÇÃO PELA EMPRESA LICITADA. A FIXAÇÃO PODERÁ SER COM FITA DUPLA FACE, ARREBITADA OU GRAMPADA. A FORMA DE FIXAÇÃO SERÁ DEFINIDA PELO CONTRATANTE DE ACORDO COM A ESTRUTURA E A NECESSIDADE. FITA DUPLA FACE, ARREBITES E/OU GRAMPAS DEVEM SER FORNECIDOS PELA EMPRESA LICITADA.	M²	LUCCA LUCCA	150	130,00	19.500,00	
1	4	73925 - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO BRANCO, IMPRESSO EM 4 (QUATRO) CORES.	M²	LUCCA LUCCA	150	100,00	15.000,00	
1	5	73926 - CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO BLACKOUT, IMPRESSO EM 4 (QUATRO) CORES.	M²	LUCCA LUCCA	80	100,00	8.000,00	
1	6	73927 - ACRILICO TRANSPARENTE, 6 MM, ADESIVADO, COM RECORTE PARA DISPLAY DE JESL.	M²	LUCCA LUCCA	20	740,00	14.800,00	
1	7	73928 - ADESIVO VINIL MICRO PERFURADO COLORIDO, COM INSTALAÇÃO	M²	LUCCA LUCCA	20	100,00	2.000,00	
1	8	91282 - TECIDO 100% POLIÉSTER COM IMPRESSÃO DIGITAL E COSTURA COM INSTALAÇÃO.	M²	LUCCA LUCCA	150	139,00	20.850,00	
							TOTAL (R\$):	305.650,00

34833 - POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA (14.292.313/0001-75)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	9	73929 - CONVITE EM PAPEL COUCHÉ 300G 20X10 ABERTO SEM DOBRAS, 4X4 CORES, FOSCO	UN	MARCA PRÓPRIA 2023	500	2,10	1.050,00
2	10	73930 - CONVITE EM PAPEL COUCHÉ 300G 40X20 (ABERTO) COM 4 DOBRAS, 4X4 CORES, FOSCO	UN	MARCA PRÓPRIA 2023	500	4,88	2.440,00
2	11	11889 - MAPA FORMATO: 737X540MM (ABERTO) / 108 X 270MM (FECHADO) PAPEL: RECICLADO 90G/COR: 4X4ACABAMENTO: 1 DOBRA HORIZONTAL + 6 DOBRAS NA VERTICAL, PROVA DE COR (PRELO) E PROVA IMPRESSA DO MAPA EM TAMANHO REAL.	UN	MARCA PRÓPRIA 2023	20.000	2,85	57.000,00
2	12	67599 - FOLDER: ABERTO= 37,7X50CM, 4X4 CORES. (CMYK) E VERNIZ BA FOSCO FV/ EM	UN	MARCA PRÓPRIA	8.000	2,50	20.000,00



		COMPRIMENTO, 50 CM DE LARGURA E 50 CM DE ALTURA. UMA LATERAL COMPOSTA COM SARRAFOS ROLOS DE 2,2 CM DE ESPESURA COM INTERVALOS DE 8 CM E TRÊS LADOS FECHADOS, 1 SEÇÃO CURTA COM 50 CM DE COMPRIMENTO, 50 CM DE LARGURA E 50 CM DE ALTURA. UMA LATERAL COMPOSTA POR ABERTURA CIRCULAR COM 30 CM DE DIÂMETRO E TRÊS LADOS FECHADOS. EMBALAGEM: MATERIAL ATÓXICO.					
3	19	90794 - CUBO INDICADOR MATERIAL: MADEIRA NATURAL PINUS SECO MACIÇO (PCM). TRATAMENTO EM ESTUFA COM PROCESSO DE SECAGEM COM ANTI-FÚNGICO. MADEIRA NÃO ENVENENADA E REFORESTAMENTO PRÓPRIO. MEDIDAS: 1 SEÇÃO CURTA COM 50 CM DE COMPRIMENTO, 30 CM DE LARGURA E 50 CM DE ALTURA. UMA LATERAL COMPOSTA COM SARRAFOS ROLOS DE 2,2 CM DE ESPESURA COM INTERVALOS DE 8 CM E TRÊS LADOS FECHADOS, OU 1 SEÇÃO CURTA COM 50 CM DE COMPRIMENTO, 50 CM DE LARGURA E 50 CM DE ALTURA. UMA LATERAL COMPOSTA POR ABERTURA CIRCULAR COM 30 CM DE DIÂMETRO E TRÊS LADOS FECHADOS. EMBALAGEM: MATERIAL ATÓXICO.	UN	PRÓPRIA	25	558,33	13.958,25
3	20	90795 - GANGORRA MATERIAL: MADEIRA NATURAL PINUS SECO MACIÇO (PCM). TRATAMENTO EM ESTUFA COM PROCESSO DE SECAGEM COM ANTI-FÚNGICO. MADEIRA NÃO ENVENENADA E REFORESTAMENTO PRÓPRIO. MEDIDAS: 85 CM DE COMPRIMENTO, 42 CM DE LARGURA E 40 CM DE ALTURA. BASE COMPOSTA POR 7 SARRAFOS DE 7 CM DE COMPRIMENTO E 2 CM DE ESPESURA, COM ESPAÇAMENTO ENTRE DIVISÓRIAS DE 4 CM. EMBALAGEM: MATERIAL ATÓXICO.	UN	PRÓPRIA	25	647,00	16.175,00
3	21	90796 - PARAFUSO SEXTAVADO MÉTRICO M6 X80 GALVANIZADO E OU B620MATEADO	UN	PRÓPRIA	25	391,00	9.775,00
3	22	90797 - ESCORREGA DE MADEIRA MATERIAL: MADEIRA COMPENSADO NAVAL (15MM) COM VERNIZ FILTRO SOLAR. TRATAMENTO EM ESTUFA COM PROCESSO DE SECAGEM COM ANTI-FÚNGICO. MADEIRA NÃO ENVENENADA E REFORESTAMENTO PRÓPRIO. MEDIDAS: ALTURA: 72 CM - LARGURA 45 CM - COMPRIMENTO COMPLETO: 1,50 CM - COMPRIMENTO EXTENSÃO ESCORREGA: 1,20 CM - BORDAS ARREDONDADAS. EMBALAGEM: MATERIAL ATÓXICO.	UN	PRÓPRIA	25	2.071,67	51.791,75
3	23	90798 - ESCORREGA TÚNEL MADEIRA MATERIAL: MADEIRA COMPENSADO NAVAL (15MM) COM VERNIZ FILTRO SOLAR. TRATAMENTO EM ESTUFA COM PROCESSO DE SECAGEM COM ANTI-FÚNGICO. MADEIRA NÃO ENVENENADA E REFORESTAMENTO PRÓPRIO. MEDIDAS: ALTURA: 1,40 CM - LARGURA ESCORREGADOR: 50 CM - COMPRIMENTO COMPLETO: 2,00 CM - COMPRIMENTO EXTENSÃO ESCORREGA: 1,20 CM - BORDAS ARREDONDADAS. EMBALAGEM: MATERIAL ATÓXICO.	UN	PRÓPRIA	25	2.252,67	56.314,75
3	24	90799 - ESCADA BANCADA HIGIENE ESCADA BANCADA HIGIENE MATERIAL: MADEIRA COMPENSADO NAVAL (15MM) COM VERNIZ FILTRO SOLAR. TRATAMENTO EM ESTUFA COM PROCESSO DE SECAGEM COM ANTI-FÚNGICO. MADEIRA NÃO ENVENENADA E REFORESTAMENTO PRÓPRIO. MEDIDAS: ALTURA: 1,40 CM - LARGURA ESCORREGADOR: 50 CM - COMPRIMENTO COMPLETO: 2,00 CM - COMPRIMENTO EXTENSÃO ESCORREGA: 1,20 CM - BORDAS ARREDONDADAS. EMBALAGEM: MATERIAL ATÓXICO.	UN	PRÓPRIA	25	1.264,00	31.600,00
3	25	90800 - ESCADA BANCADA HIGIENE ESCADA BANCADA HIGIENE MATERIAL: MADEIRA COMPENSADO NAVAL (15MM) COM VERNIZ FILTRO SOLAR. TRATAMENTO EM ESTUFA COM PROCESSO DE SECAGEM COM ANTI-FÚNGICO. MADEIRA NÃO ENVENENADA E REFORESTAMENTO PRÓPRIO. MEDIDAS: ALTURA: 0,80 CM - LARGURA: 0,50 CM - BORDAS E PEGAS ARREDONDADAS. EMBALAGEM: MATERIAL ATÓXICO.	UN	PRÓPRIA	25	1.315,00	32.875,00



ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	13	4.51	4.510,00
4	17	5,40	27.000,00
TOTAL (R\$):			112.000,00

VIGÊNCIA: 06/03/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO
NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021**

A Comissão Especial de Licitações da Prefeitura de Itajaí/SC informa que o julgamento da habilitação e proposta da Concorrência Pública nº 004/2021, cujo objeto consiste na **DELEGAÇÃO, POR CONCESSÃO, DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, resultou no seguinte:

EMPRESA HABILITADA E CLASSIFICADA:

CONSÓRCIO ATALAIÁ (tarifa base de R\$3,47)



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 348/2022 – ATA 048/2023 AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS E MEDICAMENTOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

29546 - INDEEL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA (78.589.504/0001-86)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	70820 - CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS: CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO COM O MÍNIMO DE 340 (TRECENTOS E QUARENTA) LITROS E OS (CINCO) PRATELERAS EM AÇO INOXIDÁVEL, FERRURAS HERMETICAMENTE PARA ACOMODAÇÃO DOS IMUNOBIOLOGICOS, COM TEMPERATURA DE 2°C A 8°C. POSSUIR ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO INJETADO LIVRE DE CFC COM ESPESURA MÍNIMA DE 25MM. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE DISCADOR TELEFÔNICO PARA REALIZAÇÃO DE CHAMADAS PARA OS RESPONSÁVEIS, SEMPRE QUE A TEMPERATURA ESTIVER EM NÍVEL CRÍTICO. PORTA DE VIDRO DUPLO COM SISTEMA ANTIEMBAÇANTE, PAINEL DE COMANDOS E CONTROLES FRONTAL SUPERIOR, DE FÁCIL ACESSO. SISTEMA DE ALARME VISUAL E SONORO DE MÁXIMA E MÍNIMA TEMPERATURA, FALHA DE ENERGIA, PORTA ABERTA, FALHA DE SENSOR. POSSUIR ALARME VISUAL E SONORO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA PRÉ-PROGRAMADA. SER DOTADO DE BATERIA RECARREGÁVEL PARA AÇÃO DOS ALARMES NA FALTA DE ENERGIA. POSSUIR SISTEMA DE AUTO CHECK DAS FUNÇÕES PROGRAMADAS E DOS PRINCIPAIS COMPONENTES INDICANDO NO PAINEL CASO ENCONTRE ALGUMA DEFÉITO. SISTEMA DE EMERGÊNCIA ATRAVÉS DE BATERIA ESTACIONÁRIA COM VIDA ÚTIL MÍNIMA DE QUATRO ANOS PARA AUTONOMIA DE ATÉ 48 HORAS NA FALTA DE ENERGIA, OBRIGATORIO O ITEM BATERIA EM TODAS AS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA CLASSE II *ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA ATÉ 200 KM COM REGISTRO NO CREA.	UN	PRÓPRIA	10	9.299,00	92.990,00
TOTAL (R\$):					92.990,00	

VIGÊNCIA: 08/03/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

Itajaí/SC, 08 de março de 2023

JORGE ALBERTO DE MELLO
Presidente da Comissão



**AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO
NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
Processo SIPE nº 288127/2022**



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 390/2022 – ATA 049/2023 AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED E DPS PARA LUMINÁRIA, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

44549 - DISBLU COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA (29.911.345/0001-89)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	90808 - DPS PARA LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED, CONFORME "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 2022_10_18"	UN	CLAMPER	300	23,00	6.900,00
TOTAL (R\$):					6.900,00	

44367 - ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA (13.348.127/0002-29)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	90802 - LUMINÁRIA LED TIPO 1, CONFORME "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 2022_10_18"	UN	ESB LIGHT	200	386,00	77.200,00
2	90803 - LUMINÁRIA LED TIPO 2, CONFORME "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 2022_10_18"	UN	ESB LIGHT	200	386,00	77.200,00
3	90804 - LUMINÁRIA LED TIPO 3, CONFORME "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 2022_10_18"	UN	ESB LIGHT	1.700	283,00	481.100,00
4	90805 - LUMINÁRIA LED TIPO 4, CONFORME "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 2022_10_18"	UN	ESB LIGHT	2.000	297,00	594.000,00
5	90806 - LUMINÁRIA LED TIPO 5, CONFORME "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 2022_10_18"	UN	ESB LIGHT	3.000	276,00	828.000,00
6	90807 - LUMINÁRIA LED TIPO 6, CONFORME "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 2022_10_18"	UN	ESB LIGHT	1.500	297,00	445.500,00
TOTAL (R\$):					2.503.000,00	

VIGÊNCIA: 08/03/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Itajaí/SC informa que o julgamento das propostas da Concorrência Pública nº 001/2023, cujo objeto consiste na **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA NA RUA ARQUITETO LUIZ AUGUSTO TROJAN, BAIRRO ESPINHEIROS**, resultou no seguinte:

EMPRESAS CLASSIFICADAS

FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Com o valor de R\$5.964.887,79;
CONTRUTORA NATINHO LTDA. Com valor de R\$6.389.953,31 e
CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. com valor de R\$7.176.561,05

EMPRESA vencedora

FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Com o valor de R\$5.964.887,79;

Itajaí/SC, 06 de março de 2023

JORGE ALBERTO DE MELLO
Presidente da Comissão



AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação do CHAMADA PÚBLICA nº 005/2022, cujo objeto consiste no **Credenciamento de grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas, Associações e Fornecedores Individuais (Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo; Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo; Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica), visando à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por item para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino, em conformidade com o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar**, resultou no seguinte:

EMPRESAS HABILITADAS

Cooperativa de Produtores Rurais de Itajaí – Cooperar - CNPJ n. 09.333.052/0001-54 e
Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomere – Copavidi – CNPJ n. 08.097.433/0001-04

Itajaí, 07 de março de 2023.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
Processo Sipe nº 41801/2023

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ PARA ORGANIZAÇÃO DO 1º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITO DO CONSUMIDOR DO PROCON MUNICIPAL DE ITAJAÍ, pelo valor total de R\$ 34.726,00 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais), com fundamento no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 06 de março de 2023.

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária de Governo Interina

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
PROCESSO SIPE: 43510/2023-e

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a empresa MARTINS & AROLDI LTDA, para contratação emergencial dos serviços funerários no município de Itajaí, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até que seja concluído o novo processo licitatório de serviços funerários, em razão da urgência da situação, pelo valor mensal de R\$ 3.676,76 (três mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), a ser pago ao Município pela contratada, com fundamento no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 06 DE MARÇO DE 2023.

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária de Governo Interina

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 PROCESSO SIPE: 43502/2023-e

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a empresa FUNERÁRIA SÃO CRISTÓVÃO LTDA, para contratação emergencial dos serviços funerários no município de Itajaí, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até que seja concluído o novo processo licitatório de serviços funerários, em razão da

urgência da situação, pelo valor mensal de R\$ 3.676,76 (três mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), a ser pago ao Município pela contratada, com fundamento no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 06 de março de 2023.

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária de Governo Interina

SEGOV
Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Solicitante : Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.
Assunto : Pedido de Rescisão Contratual.
Objeto : CONTRATO nº 067/2018 – ELETRO ALTIMAS LTDA EPP (CNPJ 83.186.551/0001-19).
SIPE N. : 23765/2023-e apenso ao 74412/2020-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 050/2023.

Para exame e decisão administrativa, a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas remeteu o Processo Administrativo epigrafado, contendo nele pedido de rescisão do contrato 067/2018, firmado entre o Município de Itajaí e ELETRO ALTIMAS LTDA EPP.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no artigo 78, XII e XVII da Lei 8.666/93.

Com efeito, compulsando-se os autos verifica-se que o contrato administrativo, cujo objeto consiste na ASSISTENCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, foi firmado em 25/04/2018, contendo o 6º Aditivo Contratual, assinado em 07/12/2022, com objeto de renovação do contrato pelo período de 01/01/2023 a 31/03/2023, com menção expressa "podendo ser rescindido a partir da data da vigência de novo contrato para o mesmo objeto".

No final do mês de Dezembro/2022, ocorreu um novo processo licitatório que teve como vencedora a empresa Ithaserv Prestadora de Serviços Ltda, gerando o contrato 011/2023, com vigência a partir de 01/02/2023, que tem como objeto: Prestação de Serviços de assistência técnica continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos, condicionador de ar e aparelhos de ar condicionado do tipo compacto e Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, gás refrigerante e serviços afins, para atender os órgãos municipais, secretarias e seus setores e o paço municipal, que abrangeu o objeto do contrato 067/2018 que ora se requer rescisão.

Assim:

- Considerando, que o contrato 011/2023, que teve o início de sua vigência em 01/02/2023, traz mais benefícios e vantagens na questão de atendimento às demandas da Administração Pública;
- Considerando, que restou firmado entre as partes, no Contrato 67/2018, Aditivo 06, que o contrato poderia ser rescindido a partir da data da vigência de novo contrato para o mesmo objeto;
- Considerando o previsto na Cláusula XVII de que o contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, é possível a presente rescisão contratual.

Desse modo, sendo apresentadas as razões da necessidade de rescindir o contrato 67/2018 pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, que demonstrou as razões de interesse público e previsão de rescisão a partir da vigência do novo contrato para o mesmo objeto, estão justificadas as razões para rescisão conforme previsto na cláusula 17ª do contrato e incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações.

*Art. 78 – Constituem motivo para rescisão do contrato:
(...)
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.L.C
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88064-003 - Itajaí - Santa Catarina

SEGOV
Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Muito embora a rescisão seja prevista no Estatuto de Licitações – e no próprio instrumento contratual em tela - deve este ser justificado e reduzido a termo, o que de fato ocorreu.

Desse modo, tendo justificativas necessárias, entende-se pela rescisão do contrato nº 67/2018 firmado com a empresa ELETRO ALTIMAS LTDA, a contar de 31/01/2023.

- Dê-se ciência da decisão aos Contratantes;
- Publique-se.
- Restituam-se os autos para coleta de assinatura das partes no Termo de Rescisão anexo, que faz parte integrante da presente decisão.

Itajaí/SC, 02 de fevereiro de 2023.

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

Homólogo a presente Decisão Administrativa:
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina



Extrato: CONTRATO 393/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL SONHO DE ESCOLINHA LTDA

CNPJ: 30.797.949/0001-25

Quadro Societário: Elizabeth Maria Machado

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 011/2022

Número do Processo: 259690/2022-e

Objeto: Serviço para o atendimento de até 5.000 (cinco mil) crianças de zero mês a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, vagas estas a serem divididas por idade e por proximidade da residência ou do local de trabalho dos pais ou responsáveis.

Data Assinatura: 28/12/2022

Valor: 168.514,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos e quatorze reais)

Vigência: Este contrato terá validade de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Extrato: CONTRATO Nº 090/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: FUNERÁRIA SÃfO CRISTÃfO LTDA EPP

CNPJ: 81.289.134/0003-38

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 011/2023

Número do Processo: 43502/2023-e

Objeto: O MUNICÍPIO contrata emergencialmente a EMPRESA para a execução dos serviços funerários, que já atuava nesta cidade, os quais compreenderão obrigatoriamente: a venda de ataúdes, transportes de cadáveres, aluguel de altares e mesas, locação de banquetas, castiçais, velas e paramentos afins, preparação de cadáveres, obtenção de certidão de óbito e documentos para funerais, confecção de coroas de flores, ornamentação e flores sobre o cadáver, transporte de cadáveres humanos exumados e exploração e manutenção das capelas mortuárias dos cemitérios, de acordo com o que preceitua a Lei Municipal nº 3.931/03 e seu Regulamento.

Os pagamentos serão mensais, no valor de R\$ 3.676,76 (três mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos)

Data Assinatura: 06/03/2023

Vigência: Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, após assinatura deste, por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou até que seja concluído o novo processo licitatório de serviços funerários, no interesse da Administração, podendo ser revogada independente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- I. alteração da destinação prevista;
- II. dissolução, extinção ou inatividade da CONTRATADA;
- III. iniciativa do MUNICÍPIO, na eventualidade de outro interesse maior em prol da comunidade.

Extrato: CONTRATO Nº 089/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: Martins e Aroldi Ltda.

CNPJ: 79.756.524/0006-71

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 010/2023

Número do Processo: 43510/2023-e

Objeto: O MUNICÍPIO contrata emergencialmente a EMPRESA para a execução dos serviços funerários, que já atuava nesta cidade, os quais compreenderão obrigatoriamente: a venda de ataúdes, transportes de cadáveres, aluguel de altares e mesas, locação de banquetas, castiçais, velas e paramentos afins, preparação de cadáveres, obtenção de certidão de óbito e documentos para funerais, confecção de coroas de flores, ornamentação e flores sobre o cadáver, transporte de cadáveres humanos exumados e exploração e manutenção das capelas mortuárias dos cemitérios, de acordo com o que preceitua a Lei Municipal nº 3.931/03 e seu Regulamento.

Os pagamentos serão mensais, no valor de R\$ 3.676,76 (três mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Data Assinatura: 06/03/2023

Vigência: Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, após assinatura deste, por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou até que seja concluído o novo processo li-

citatório de serviços funerários, no interesse da Administração, podendo ser revogada independente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- I. alteração da destinação prevista;
- II. dissolução, extinção ou inatividade da CONTRATADA;
- III. iniciativa do MUNICÍPIO, na eventualidade de outro interesse maior em prol da comunidade.

Extrato: CONTRATO Nº 088/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI

CNPJ: 84.307.974/0001-02

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 009/2023

Número do Processo: 41801/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO 1º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITO DO CONSUMIDOR DO PROCON MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Data Assinatura: 06/03/2023

Valor: 34.726,00 (trinta e quatro mil e setecentos e vinte e seis reais)

Vigência: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com vigência até 30 de abril de 2023, visando a cobertura do evento que acontecerá nos dias 13 e 14 de abril de 2023, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: CONTRATO 067/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RC LTDA

CNPJ: 48.047.892/0001-02

Quadro Societário: Vanessa Stuart Albino da Silva

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Credenciamento

Referência Modalidade: 012/2022

Número do Processo: 267758/2022-e

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.

Data Assinatura: 09/02/2023

Valor: 364.963,80 (trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)

Vigência: Este contrato terá validade de 12 meses a partir do dia 09/02/2023, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 052/2023**

OBJETO RESUMIDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAREDES EM DRYWALL, STEEL FRAME E FORROS MODULARES, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicadas as propostas das empresas:

Fornecedor vencedor	Lote	Descrição do lote	Valor total (R\$)
MALAFÁIA E SIMONATO CONTRUÇÃO EM AÇO LTDA	1	LOTE 1	293.000,00
FLUX COMERCIO LTDA	2	LOTE 2	138.397,50

Itajaí, 06 de março de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 348/2022**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS E MEDICAMENTOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA	1	70820	CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS:	UN	PROPRIA	10	9.299,00	92.990,00

Itajaí, 08 de março de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 054/2023**

OBJETO RESUMIDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA A SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicadas as propostas das empresas:

Fornecedor vencedor	Lote	Descrição do lote	Valor total (R\$)
LUCCA COMUNICACAO VISUAL E ESTRUTURAS EIRELI	1	LOTE 1	305,650,00
POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA	2	LOTE 2	85,000,00
POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA	4	LOTE 4	27,000,00

Itajaí, 06 de março de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 390/2022**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED E DPS PARA LUMINÁRIA, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicadas as propostas das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	1	90802	LUMINÁRIA LED TIPO 1, CONFORME "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 2022_10_18"	UN	ESB LIGHT	200	386,00	77.200,00
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	2	90803	LUMINÁRIA LED TIPO 2, CONFORME "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 2022_10_18"	UN	ESB LIGHT	200	386,00	77.200,00
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	3	90804	LUMINÁRIA LED TIPO 3, CONFORME "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 2022_10_18"	UN	ESB LIGHT	1.700	283,00	481.100,00
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	4	90805	LUMINÁRIA LED TIPO 4, CONFORME "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 2022_10_18"	UN	ESB LIGHT	2.000	297,00	594.000,00
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	5	90806	LUMINÁRIA LED TIPO 5, CONFORME "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 2022_10_18"	UN	ESB LIGHT	3.000	276,00	828.000,00
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	6	90807	LUMINÁRIA LED TIPO 6, CONFORME "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 2022_10_18"	UN	ESB LIGHT	1.500	297,00	445.500,00
DISELBU COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA	7	90808	DPS PARA LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED, CONFORME "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 2022_10_18"	UN	CLAMPER	300	23,00	6.900,00

Itajaí, 08 de março de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023

CHAVE TCE: 5760F33BAC13C42736E5A37C59A4F967E4FED973

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h00min do dia 21 de março de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE BANCADAS, DIVISÓRIAS E ACABAMENTOS EM GRANITO CINZA ANDORINHA, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h00min DO DIA 21 DE MARÇO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 06 de março de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023

CHAVE TCE: CFF1B002A5AC72006B5FA2B98AE68EA4AFA0F16A

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h00min do dia 21 de março de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO, CORRETIVO DE 11 EQUIPAMENTOS DE ELEVADORES/PLATAFORMAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS ESCOLARES. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h00min DO DIA 21 DE MARÇO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 06 de março de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023

CHAVE TCE: 5D896A8C3017C37D90DC8D6C13F42C8D4DEC6358

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h30min do dia 21 de março de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente



à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GUARDA-PÓ, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h30min DO DIA 21 DE MARÇO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 06 de março de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES

Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023

CHAVE TCE: 23FC397E15F24CE9527BE305597A4D1BC0B72B9F

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 11h30min do dia 21 de março de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 11h30min DO DIA 21 DE MARÇO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 06 de março de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES

Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023

CHAVE TCE: 5EDDAF3D7AFCF13C8E989F81996E9BE765489F7E

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 21 de março de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK TRAÇADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, INCLUSO MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E COMBUSTÍVEL, PARA A SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 21 DE MARÇO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 06 de março de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES

Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023

CHAVE TCE: D97C06471653B0A1655E36A67D44C204EBA809F5

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 15h30min do dia 21 de março de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO TRUCK CAÇAMBA BASCULANTE COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO GPS NOS CAMINHÕES, INCLUSO MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E COMBUSTÍVEL, PARA A SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 15h30min DO DIA 21 DE MARÇO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 06 de março de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES

Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023

CHAVE TCE: 1894547FC0A23398C03A2155E2FE305167B12353

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 22 de março de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS RECOLHIDOS PELO PROGRAMA CATA TRECOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 22 DE MARÇO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 06 de março de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES

Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023

CHAVE TCE: F5B09C56F35DE5B18368C7E325FFEB13F02062A0

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h30min do dia 22 de março de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA A SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h30min DO DIA 22 DE MARÇO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 06 de março de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES

Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023

CHAVE TCE: 419164C931DC9922102B80F93A0B9959DD558A0C

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 22 de março de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA E APLICAÇÃO DE PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR AUTO-RISCO, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 22 DE MARÇO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 06 de março de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES

Secretária Municipal de Governo Interina